

CHAMADA PÚBLICA 05/2015 - CMRAC - SMS.G

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESIDENCIAIS TERAPEUTICOS TIPO II**

Data de início: Data de publicação do aviso de Chamada Pública no DOC - **27 de outubro de 2015**

Data do término: **30 dias úteis** a partir da data de publicação do aviso de Chamada Pública no DOC

O Município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** de instituições interessadas em prestar **Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II**, à pacientes egressos de internação por longo tempo (2 anos ou mais) em instituições psiquiátricas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do município de São Paulo, considerando:

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Portaria GM 106 / 2000 do Ministério da Saúde, que define Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Portaria nº 52/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS;

- Portaria nº 2.644/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que estabelece novo reagrupamento de classes para os hospitais psiquiátricos, reajusta os respectivos incrementos e cria incentivo para internação de curta duração nos hospitais psiquiátricos e dá outras providências;
- Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- Recomendações da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial, ocorrida entre 27 de junho e 1º de julho de 2010;
- Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, republicada em 21 de maio de 2013;
- Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da RAPS, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
 - Portaria GM nº 2.840 de 29 de dezembro de 2014 - Cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente “Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial” - (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Entende-se como **Serviço Residencial Terapêutico**, de acordo com definição do Ministério da Saúde (fls 48 e 49) por meio da **Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011:**

*As Residências Terapêuticas são **moradias** inseridas preferencialmente na comunidade, destinadas a acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. A inserção em um SRT compõe o longo*

processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador. Assim, as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na família e na comunidade.

A Portaria nº3090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, além de ampliar o valor destinado ao incentivo para implantação do serviço de R\$ 10.000,00 para R\$ 20.000,00, institui o custeio mensal por grupo de moradores, ou seja, garante o recurso mensal de financiamento. Amplia o acesso a pessoas vindas de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, após determinação judicial. Além disso, divide as residências em tipos I e II, a partir da avaliação das condições de saúde dos moradores, no que diz respeito ao grau de dependência e às necessidades de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral.

E ainda, de acordo com o Manual do Ministério da Saúde – 2004 **“Residências Terapêuticas - Para quem precisa de cuidados em saúde mental, o melhor é viver em sociedade”** (fls 85 a 101):

*“As residências terapêuticas constituem-se como alternativas de **moradia** para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na comunidade.*

Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contem com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia.”

O Município de São Paulo possui hoje 642 pessoas longamente internadas, sendo munícipes da cidade ou referenciados a esta. Ao longo dos últimos anos, têm-se incrementado as ações de saúde mental e os dispositivos extra-hospitalares, de modo a tornar possível a desospitalização e a reinserção social de pessoas institucionalizadas. Nos últimos anos, houve redução importante do número de leitos psiquiátricos na cidade, assim como houve o incremento de estratégias de acompanhamento da clientela internada como, por exemplo, com o trabalho dos

Equipes de Desinstitucionalização e os Grupos de Trabalho de Desinstitucionalização (GT).

A rede de saúde mental extra-hospitalar do município mantém em processo de acompanhamento toda a clientela que adveio destas instituições, com a construção de projeto terapêutico dos pacientes ainda internados e tem como meta acompanhar, o mais precocemente possível, novas internações psiquiátricas, seja em unidades próprias ou contratadas. A tomada de responsabilidade dos CAPS pelos pacientes internados é iniciada via GT específico de cada serviço.

Pelos dados fornecidos em Março de 2015 FORMSUS e CEINFO/SMS existem 642 pacientes institucionalizados com indicação de inserção em Serviço Residencial Terapêutico, tendo com referência de residência no Município de São Paulo.

Estes pacientes, embora já tenham condições de receber alta hospitalar e tenham indicação de inserção em SRT para seguir o tratamento nos serviços abertos, regionalizados, localizados na comunidade – como os Centros de Atenção Psicossocial - permanecem nos hospitais psiquiátricos por não contar com qualquer estrutura de suporte social e /ou familiar.

Atualmente no Município de São Paulo existem implantadas 24 Residências Terapêuticas que possuem recursos para atender o total de 240 moradores, que necessitam de cuidados permanentes e específicos. Atualmente a ocupação é de 100%.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos constituem um recurso do SUS para a substituição dos leitos de longa permanência, entre outras ações e dispositivos sistemáticos, o Programa de Volta para a Casa (Lei 10.708 / 2003); os Incentivos à implantação do Serviços Residenciais Terapêuticos (Portaria Gm/MS 246 / 2005), entre outras ações.

Aspecto importante, da necessidade dos dispositivos residenciais, é a articulação dos vários aspectos da vida social de seus moradores, para a promoção de uma mobilização efetiva de todos os recursos públicos, privados, comunitários e individuais dispersos e disponíveis na área em foco. O espaço urbano é muito rico em recursos fragmentados e dispersos, cuja procura e mobilização é parte essencial do

próprio processo de reinserção e integração social dos moradores. Inclui-se os recursos das diversas políticas e programas sociais públicos; dos benefícios sociais e previdenciários que o usuário seja elegível; recursos das instituições psiquiátricas implicadas; recursos financeiros, imobiliários e de cuidado dos moradores; da capacidade de trabalho e geração de renda dos próprios moradores; dos recursos comunitários, das entidades filantrópicas e assistenciais privadas e das empresas locais existentes na localidade, entre outros.

O componente de Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial é composto por iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais. As ações de caráter intersetorial destinadas à reabilitação psicossocial, por meio da inclusão produtiva, formação e qualificação para o trabalho de pessoas com transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais. Tais iniciativas devem articular sistematicamente as redes de saúde e de economia solidária com os recursos disponíveis no território para garantir a melhoria das condições concretas de vida, ampliação da autonomia, contratualidade e inclusão social de usuários da rede e seus familiares.

Processo de desinstitucionalização:

A partir da Lei Federal 10.216 do ano de 2001 os pacientes com longos períodos de internação psiquiátrica passam a ser objeto de atenção específica da Política de Saúde Mental para efetivação dos processos de desinstitucionalização. Por intermédio do Programa Nacional de Avaliação de Serviços Hospitalares (PNASH - versão Psiquiatria) passa-se a realizar o acompanhamento periódico dos hospitais com a avaliação da qualidade do atendimento prestado. Para a melhoria da qualidade das instituições, uma das premissas é a mudança de porte dos hospitais, com redução do número de leitos.

A proposta define a Equipe de Desinstitucionalização como integrante do componente “Estratégias de desinstitucionalização” da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com a finalidade de apoiar o processo de desinstitucionalização dos pacientes internados de longa permanência em instituições psiquiátricas.

Cabe às equipes de desinstitucionalização a serem implantadas, conforme Portaria GM 2.840 de 29 de dezembro de 2014, trabalhar de modo compartilhado e corresponsável com as equipes da RAPS e especialmente, com a equipe do CAPS para o qual serão encaminhados os moradores egressos dos Hospitais Psiquiátricos e de Custódia.

Em concomitância com o acompanhamento da assistência hospitalar, a partir da promulgação da lei há o incremento da rede de serviços extra-hospitalares de saúde mental, os CAPS - Centro de Atenção Psicossocial em todo o território nacional. Os CAPS se destinam ao atendimento da clientela dita psiquiátrica de modo a tratar das pessoas acometidas por transtornos mentais severos e persistentes, sejam crianças ou adultos, inclusive aquelas que têm problemas devido ao uso abusivo e prejudicial de álcool e outras drogas. A rede de serviços extra-hospitalares de saúde mental é composta por CAPS para adultos, crianças e adolescentes, com classificações por densidade populacional e em função do horário de funcionamento (CAPS I, II e III, CAPS i e CAPS ad).

- i. A rede de Saúde Mental também é composta por profissionais em serviços ambulatoriais e pela corresponsabilização dos casos no território de abrangência com as equipes da Atenção Básica, que recebem apoio para o acompanhamento em saúde mental a partir do matriciamento.
- ii. Especificamente para os pacientes egressos de longa internação psiquiátrica, a Política de Saúde Mental conta com dois dispositivos fundamentais os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e as Bolsas de incentivo à desospitalização. Cada município brasileiro tem processos de trabalho particulares para abarcar o desafio de construir novas possibilidades de vida e tratamento para as pessoas que passaram muito tempo apartadas da sociedade em instituições hospitalares.
- iii. **Trajetória para a desinstitucionalização**

O processo de desinstitucionalização não se restringe à desarticulação do manicômio ou a criação de novos dispositivos para o tratamento. É preciso desconstruir/re-construir a relação da sociedade com a loucura. O processo de desinstitucionalização torna-se reconstrução da complexidade do objeto.

A ênfase não é mais colocada no processo de cura, mas no processo de invenção de saúde e de reprodução social do paciente.

A desinstitucionalização trata de criação de possibilidades, produção de sociabilidades e subjetividades, não se restringe à reestruturação técnica, de serviços e de novas e modernas terapias, torna-se um processo complexo de recolocar o problema, de reconstruir saberes e práticas, de estabelecer novas relações e acima de tudo um processo ético – estético, de reconhecimento de novas situações que produzem novos sujeitos de direito e novos direitos para os sujeitos.

Outro aspecto que vale ressaltar é que a adesão ao Programa de incentivo à desospitalização e à desinstitucionalização devem necessariamente caminhar junto ao processo de expansão dos CAPS, dos Serviços Residenciais Terapêuticos, dos Centros de Convivência e Cultura, dos ambulatórios e dos leitos em Hospitais Gerais nos Municípios. Esta complexa tarefa exige dos gestores uma permanente e produtiva articulação com a comunidade, sem descuidar da fundamental condução de um processo responsável de trabalho terapêutico com as pessoas que estão saindo do hospital psiquiátrico, o respeito à singularidade de cada caso, e ritmo de readaptação de cada pessoa à vida em sociedade.

A **EQUIPE DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO**, composta por profissionais médicos e não-médicos, que atuará em dois eixos principais: implementar e acompanhar os projetos terapêuticos das pessoas internadas com vistas a desospitalização, atuando internamente nas instituições hospitalares conveniadas e/ou públicas, e fomentar e articular a tomada de responsabilidade dos serviços extra-hospitalares por esta clientela em seu território, sempre em parceria com a equipe técnica do CAPS, apoiadas pelas Supervisões técnicas de Saúde e Coordenadorias Regionais.

Esta **Chamada Pública** tem como objetivo a celebração de **contrato** com instituições interessadas em prestar **Serviços de Residência Terapêutica tipo II**, na forma e condições descritas a seguir, considerando:

- i. Existir grande demanda para serviços de moradia para pacientes internados em instituições psiquiátricas;
- ii. Que os Serviços Residenciais Terapêuticos contratados por esta Secretaria são insuficientes para abrigar o contingente de munícipes internados há longo tempo em instituições psiquiátricas;
- iii. Exigências do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), documento elaborado pelo Ministério Público Federal, União, Estado de São Paulo e municípios, que prevê o encaminhamento de pacientes egressos de instituições psiquiátricas para os Serviços Residenciais Terapêuticos até outubro do corrente ano;
- iv. A necessidade de firmar **contrato** de forma complementar, com instituições que ofereçam **Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II**, para atender à demanda do Município (cf. artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90), ;

1. DO OBJETO

O objeto deste EDITAL é firmar contrato com instituições que disponibilizem moradias na modalidade **Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II**, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental/SMS-SP., nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

- 1.1. O(s) habilitado(s) na presente Chamada Pública deverá (ão) ofertar as moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, conforme especificado na proposta apresentada à Comissão Examinadora e de acordo com as diretrizes deste EDITAL.
- 1.2. Serão contratadas 30 (trinta) moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, no município de São Paulo, na primeira fase, e mais 30 moradias na segunda fase (Tabela 2).
- 1.3. O chamamento será para o município referenciando os SRT II aos CAPSs da Tabela 1;

1ª fase		
Região	CAPS	Nº de SRT
Centro	Centro	2
Leste	Cidade Tiradentes	2
Leste	Ermelino Matarazzo	1
Leste	Guaianazes	2
Leste	Itaim Paulista	1
Leste	Itaquera	1
Leste	São Mateus	2
Leste	São Miguel	2
Norte	Brasilândia	1
Norte	Casa Verde	1
Norte	Jaçanã	1
Norte	Mandaqui	1
Norte	Pirituba	1
Oeste	Itaim Bibi	1
Oeste	Perdizes	1
Sudeste	Ipiranga	1
Sudeste	Jabaquara	1
Sudeste	Penha	2
Sudeste	Sapopemba	1
Sul	Capela do Socorro	1
Sul	Cidade Ademar	1
Sul	Largo Treze	1
Sul	M'Boi Mirim	1
Sul	Parelheiros	1
Total		30

Tabela 2:

CRONOGRAMA DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO		
Ano	Período	Estimativa do número de pacientes
Primeiro	1º ao 3º mês	140 pacientes
	3º ao 6º mês	160 pacientes
	7º ao 12º mês	100 pacientes

Segundo	13º ao 18º mês	20 pacientes
	19º ao 24º mês	200 pacientes
Total estimado em 24 meses		620 pacientes

2. DOS VALORES

O valor da remuneração pela prestação de serviços de cada moradia, na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, será feito de acordo com o número de moradores encaminhados pela Área Técnica da Saúde Mental, conforme tabela:

Nº de Moradores por SRT tipo II	Valor a ser pago
4	12.331,56
5	15.414,45
6	18.497,34
7	21.580,23
8	24.663,12
9	27.746,01
10	30.828,90

2.1 Para cumprir com o objetivo proposto, os serviços CONTRATADOS obedecerão aos quantitativos físicos e limites financeiros estimados;

2.2 Para custear as despesas de cada moradia na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, será efetuado repasse mensal será efetuado proporcionalmente ao número de moradores, até o limite máximo de **R\$ 30.828,90** para 10 moradores.

2.2.1 Mediante justificativa apresentada pelo contratado, o valor poderá ser reajustado anualmente pelo índice IPC-FIPE.

2.3 Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador a CONTRATADA **receberá por 3 meses 80% do valor referente àquele morador**. No caso de falecimento a Área Técnica da Saúde Mental justifica que este é o tempo necessário para que o grupo de trabalho (Equipe de Desinstitucionalização, equipe do CAPS e do SRT) trabalhe o luto e a entrada de um novo morador – fl. 163.

2.3.1 No caso de **falecimento** do morador o grupo de trabalho (Equipe de Desinstitucionalização, equipe do Caps e do SRT) deverá incluir novo morador no SRT no prazo máximo de 3 meses, período necessário para trabalhar o luto e a entrada de um novo morador. Durante este período a Instituição contratada fará jus à 80% do valor mensal referente àquele morador. A partir do 1º dia do quarto mês subsequente, deixará de receber a remuneração, e poderá ser incluído novo morador na vaga ociosa.

2.4 No caso de **evasão** ou **desaparecimento** de um dos moradores, grupo de trabalho (Equipe de Desinstitucionalização, equipe do CAPS e do SRT) deverá articular a busca deste morador por um período de 3 meses. Não sendo localizado ou não havendo retorno do morador, após este prazo poderá ser incluído novo morador.

2.4.1 No caso de **evasão** ou **desaparecimento** de um dos moradores, grupo de trabalho (Equipe de Desinstitucionalização, equipe do CAPS e do SRT) deverá articular a busca deste morador por um período de 3 meses. Não sendo localizado ou não havendo retorno do morador, após este prazo poderá ser incluído novo morador.

2.4.2 Durante este período a Instituição contratada fará jus à 80% do valor mensal referente àquele morador. A partir do 1º dia do quarto mês subsequente, deixará de receber a remuneração, e poderá ser incluído novo morador na vaga ociosa.

2.5 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) até 60 meses, havendo prévia anuência da Área Técnica da Saúde Mental - SMS.

- 2.6** O número mínimo de moradores por SRT será de 4 (quatro) pessoas, considerado o parâmetro mínimo para haver habilitação do SRT II pelo Ministério da Saúde, conforme o Anexo V da Portaria nº 3.090, de 23 de Dezembro de 2011, e máximo de 10 pessoas.
- 2.7** Os pagamentos serão feitos **PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE MORADORES ENCAMINHADOS PELA ÁREA TÉCNICA DA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- 2.8** Os repasses referentes aos moradores encaminhados pela Área Técnica da Saúde Mental, serão feitos mediante atestado “A CONTENTO” emitido pela Área Técnica da Saúde Mental /SMS-SP;
- 2.9** No caso de serviços atestados “não a contento” a área Técnica da Saúde Mental - SMS encaminhará Memorando indicando o QUANTITATIVO de serviços insatisfatórios e o respectivo valor financeiro para que seja efetuada a glosa;
- 2.10** No caso de avaliação QUALITATIVA insuficiente a área Técnica da Saúde Mental - SMS encaminhará Memorando, documentos comprobatórios, sugerindo a penalidade proposta (advertência, multa, rescisão) com a devida justificativa técnica, e previamente ao encaminhamento à Coordenação Financeiro-Orçamentária para liquidação, o processo de pagamento será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à penalidade a ser aplicada;
- 2.11** Será garantido ao Prestador o direito de ampla defesa.
- 2.12** As despesas decorrentes de eventual celebração do contrato serão cobertas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02.

3. DAS CONDIÇÕES

- 3.1** Poderão participar Instituições interessadas, **preferencialmente** as Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde /CEBAS e as privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: As instituições interessadas deverão entregar o formulário de identificação da instituição sem fins lucrativos – **ANEXO VI** do Edital, devidamente, preenchido.

- 3.2** Localizar-se no município de São Paulo;

- 3.3** Ofertar as moradias na modalidade **Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II** para os pacientes egressos de **HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS**;

- 3.4** O preço referente à prestação de serviços em cada moradia, será proporcional ao número de moradores **ENCAMINHADOS PELA ÁREA TÉCNICA DA SAÚDE MENTAL**, até o limite de **R\$ 30.828,90/mês** por moradia com no máximo 10 moradores – **ANEXO IV**, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

- 3.4.1** Está incluído nesse montante todas as despesas como, por exemplo: aluguel, pagamento de concessionárias, IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, etc. das moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II são prestados.

As Instituições interessadas deverão possuir conta corrente, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do **Decreto Municipal nº 51.197**, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

4. DOS IMPEDIMENTOS

5. Não poderá participar do processo da Chamada Pública, a instituição que:

- 4.1** Estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- 4.2** Estiver sob processo de falência ou concordata;
- 4.3** Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.4** Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.5** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6** Esteja registrada no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.
- 4.7** Possuir servidor (es) público(s) do Município de São Paulo como integrante(s) de seu quadro social;
- 4.8** Possua convênio ou contrato com a Secretaria de Estado da Saúde (gestor estadual), NÃO poderá celebrar contrato com a SECRETARIA (gestor municipal) e participar da presente chamada pública.
- 4.9** Estiver enquadrada nas disposições do artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação;

- i. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital;

- ii. O presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização do requerimento;
- iii. O acolhimento da impugnação implicará a suspensão do presente credenciamento, devendo ser designada nova data para a publicação de novo edital.
- iv. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5. DIRETRIZES TÉCNICO – OPERACIONAIS

As Instituições proponentes deverão estar alinhadas com os Princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Saúde Mental.

As moradias disponibilizadas para esta Chamada pública deverão ser destinadas **EXCLUSIVAMENTE AOS EGRESSOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS ENCAMINHADOS PELAS EQUIPES DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO/ÁREA TÉCNICA DA SAÚDE MENTAL – SMS.**

5.1 Definição do Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

Os Serviços Residenciais Terapêuticos também conhecidos como Residências Terapêuticas, são casas, locais de moradia, destinadas a pessoas com transtornos mentais que permaneceram em longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem, por terem perdido seus laços familiares e sociais.

As Residências Terapêuticas foram instituídas pela Portaria/GM nº 106 de fevereiro de 2000 e são parte integrante da Política de Saúde Mental do Ministério

da Saúde. **Esses dispositivos, inseridos no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, são centrais no processo de desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos hospitais psiquiátricos.**

Tais casas são mantidas com recursos financeiros anteriormente destinados aos leitos psiquiátricos. Assim, para cada morador de hospital psiquiátrico transferido para a residência terapêutica, igual número de leitos psiquiátricos deve ser descredenciado do SUS e os recursos financeiros que os mantinham devem ser realocados para os fundos financeiros do estado ou do município para fins de manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

Em seu Artigo 2º, essa Portaria define que os SRT constituem uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, de maneira que, cada transferência de paciente do Hospital Especializado para o SRT, deve-se reduzir ou descredenciar do SUS, igual número de leitos naquele hospital, realocando o recurso da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) correspondente para os tetos orçamentários do estado ou município que se responsabilizará pela assistência ao paciente e pela rede substitutiva de cuidado em saúde mental.

Nos SRTs o cuidado deve estar organizado em um Projeto Terapêutico Singular (PTS) que, segundo as diretrizes dessa Portaria, deve conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, em direção a reabilitação psicossocial e implemento de atividades da vida cotidiana e de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

5.2 Especificidade do Trabalho no Serviço Residencial Terapêutico

As Residências Terapêuticas são dispositivos de moradias, que junto aos CAPS - ordenadores do tratamento e gestores territoriais das RTs, constituem a rede extra-hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS. Configuram-se como casas ou apartamentos inseridos na comunidade, destinados aos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social.

A equipe responsável por acompanhar esses moradores nestes dispositivos é denominada equipe de seguimento, sendo composta por Coordenador do CAPS de referência, Supervisor e cuidadores e técnico de enfermagem do CAPS para RTs de Tipo II.

As equipes de seguimento estarão **VINCULADAS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO SEU TERRITÓRIO DE REFERÊNCIA** e desenvolverão o trabalho cotidiano de acordo com o nível de complexidade do cuidado demandado pelo Serviço Residencial Terapêutico. Terão como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, a criação de condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação psicossocial dos moradores.

O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma casa), não se trata de um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente.

5.3 Projeto arquitetônico mínimo para Serviços residenciais terapêuticos

Deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução da ANVISA RDC nº 50 de 2002, e Portaria nº 106 de 2000:

UNIDADE/AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO	
	QUANTIFICAÇÃO	DIMENSÃO (min.)
Sala de estar	1	-
Copa e cozinha	1	-
Quartos	Até 3 moradores por quarto	(4,5 m ² por cama)
Área de serviço	1	10,0 m ²
Banheiro	2	min: 1,7 m ² ; 3,6 m ² dim
Acomodação para os cuidadores	1	4,5m ²

Observações:

5.3.1 Cada moradia deverá ter adaptado ao menos 1 sanitário para deficientes;

5.3.2 É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

5.4 Gestão dos Serviços Residenciais Terapêuticos

A equipe deverá estar em consonância com a equipe técnica de referência.

De acordo com a **Portaria 3.090 GM/MS**, cada módulo residencial deverá contar com:

- 5.4.1 EQUIPE MÍNIMA DE 5 CUIDADORES**, por moradia, funcionários da Instituição contratada, em regime de escala;
- 5.4.2** A equipe de cuidadores, composta por funcionários da Instituição contratada poderá ser maior, dependendo do número de moradores, de sua autonomia e condições de saúde.
- 5.4.3 UM SUPERVISOR** por moradia, funcionário da Instituição contratada, de nível universitário, carga horária mínima de 20 hs semanais;
- 5.4.4 Um TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CAPS** prestando serviços diariamente no SRT.
- 5.4.5 UM COORDENADOR** do CAPS de referência.

Será de responsabilidade da Instituição contratada a execução das ações e serviços objeto deste Edital, e ainda as seguintes responsabilidades:

- a) Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considere sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado;
- b) Contratação dos profissionais, por processo seletivo, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs);

- i. O processo seletivo deverá contemplar uma etapa de análise de currículo e entrevista, preferencialmente com a participação do Supervisor das Residências Terapêuticas/ Área Técnica da Saúde Mental/SMS para o qual a vaga se destina.
- d) Disponibilização de casas ou apartamentos, que acomodem preferencialmente 4 (quatro) a 6 moradores, até o limite máximo de 10 moradores por moradia, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e ainda, o custeio de outras despesas como seguros, impostos e taxas.
- e) Manutenção preventiva e corretiva no caso de danos causados ao imóvel;
- f) Contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade.
- g. Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
- h. Fornecimento de no mínimo, 3 refeições por dia (café da manhã, almoço e jantar);
- i. Custeio de auxílio-locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador ou Supervisor)
- j. Apresentar à Área Técnica de Saúde Mental/SMS PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE que contemple os profissionais que atuam nos SRT, até três meses após a assinatura do contrato;
 - i. A área técnica de Saúde Mental - SMS deverá participar da elaboração do escopo do plano de capacitação.
- k. Apresentar à Área Técnica de Saúde Mental/SMS relatório mensal de atividades de cada morador, juntamente com a fatura mensal referente aos serviços prestados;

- I. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente à Área Técnica de Saúde Mental/SMS planilha de gastos de cada morador.

5.5 Equipe técnica mínima do Serviço residencial terapêutico tipo II

Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:

Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria 3090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011.

A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

5.5.1 O Cuidador deverá ser um profissional da Instituição contratada, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de

pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

Assim, o **cuidador** assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

5.5.2 Supervisor deverá ser profissional da Instituição contratada, de nível superior em saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

Deverá ser um profissional de nível superior, porque o foco do trabalho desses profissionais está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

O Supervisor exerce uma função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assumem papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, detém um olhar clínico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a

diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

Entende-se, portanto, o papel do **Supervisor** como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

Sendo assim, o foco do trabalho destes profissionais está na formação de uma rede de proteção social e na (re)construção do cotidiano na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata.

Portanto, não aplicam testes, não fazem psicoterapia, não prescrevem medicação, e nenhuma outra atividade para a qual os Serviços de Saúde Mental da rede municipal estejam equipados em seus quadros. Além disso, os Supervisores exercem uma função de supervisão e organização do processo de trabalho dos Cuidadores.

Deverão elaborar relatórios individuais das atividades realizadas, que deverão ser entregues juntamente com a fatura mensal referente aos serviços prestados, bem como estabelecer mecanismos formais de controle de recursos oriundos dos benefícios dos moradores – **ANEXO XIV**.

5.6 Da responsabilidade da Área Técnica da Saúde Mental/SMS:

As moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II contratadas estarão tecnicamente subordinadas às Supervisões Técnicas, Coordenadorias Regionais de Saúde e Área Técnica de Saúde Mental/SMS-SP;

- 5.6.1** Caberá Área Técnica de Saúde Mental/SMS-SP realizar o acompanhamento e avaliação dos serviços, bem como emitir mensalmente o atestado para fins de pagamento;

5.6.2 A equipe da Supervisão Técnica realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços na sua área de abrangência, apresentar às Coordenadorias e à Área Técnica de Saúde Mental para posterior emissão do atestado para fins de pagamento;

5.6.3 O Coordenador Técnico deverá ser um profissional de nível superior em saúde (psicólogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro, assistente social), preferencialmente com experiência de trabalho junto às RTs ou em CAPS que constituem a Rede de Atenção Psicossocial.

O **Coordenador Técnico** atuará no suporte ao trabalho clínico-institucional às equipes de seguimento levando-se em conta a direção clínica do trabalho e o contexto político e institucional, isto é, o serviço, a rede, a gestão, a política pública. Assim, cabe ao **Coordenador** técnico a complexa tarefa de contextualizar permanentemente a situação clínica, acompanhando e colocando em análise os impasses e a dinâmica da rede e do território. Estar junto às equipes de seguimento, estabelecendo a parceria e o compartilhamento, uma relação horizontal, onde o foco principal do trabalho seja a problematização e a análise de intervenção das situações vividas pelas equipes, levando-se em consideração a complexidade do acompanhamento ao público-alvo do presente Projeto e os desafios de implantação e implementação dos Serviços Residenciais Terapêuticos no contexto do SUS.

O trabalho deverá ser realizado em permanente interlocução com outros dispositivos de cuidado em saúde mental da rede de saúde. Deve ainda atentar para a dimensão inerente a proposta dos dispositivos residenciais terapêuticos, seja a dimensão do morar, e a garantia de que as casas (residências terapêuticas) não sejam transformadas em pequenos hospitais.

5.6.4 Técnico de Enfermagem: as funções de nível médio técnico, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico

em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

Os Técnicos de Enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam à situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação do **enfermeiro do CAPS de referência**. Este profissional se inclui na modalidade de Residência Terapêutica caracterizada como Tipo II ou de alta complexidade, conforme Portaria 3.090/2011.

Desta forma as **Equipes de Seguimento**, constituídas pelos **profissionais da Instituição contratada e do CAPS de referência/Área Técnica da Saúde Mental** funcionam como um importante recurso para o resgate ou mesmo para a construção do laço social possível de uma clientela grave, que acumula anos de isolamento social, e que apresenta empobrecimento do desempenho psicossocial pelos anos de submissão ao ócio forçado e a iatrogenia do tratamento nos moldes asilar. Também de importante ponto de integração dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação e integração social dessa clientela.

O compartilhamento das tarefas em experiência coletiva, a reintegração na vida da cidade na perspectiva de criar uma rede de proteção social para aqueles que viviam internados por falta de outros recursos adequados, em parceria com a sociedade civil, define uma das missões das equipes de seguimento.

O trabalho deverá ser continuamente acompanhado, supervisionado e avaliado para o estabelecimento do cuidado responsável e eficaz, no qual se pauta o cotidiano das equipes, mantendo uma estreita comunicação entre seus integrantes.

Nesta lógica de trabalho coletivo e processual que se baseia no compartilhamento de ações e articulação o trabalho das equipes, considerando a especificidade do trabalho nas Residências Terapêuticas, convoca os profissionais da equipe de seguimento a refletir diariamente suas

práticas e criar estratégias de enfrentamento frente aos impasses e desafios que permeiam seu campo de atuação. Diante desses obstáculos, muitas vezes da ordem do imprevisível, senão do improvável, a condução do trabalho procura não perder de vista o manejo singularizado e contextualizado, a flexibilidade e co-responsabilização.

Contudo, existem critérios de contratação de profissionais para obter e manter o credenciamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos, segundo os requisitos do Ministério da Saúde. Os critérios para a seleção de profissionais que atuarão no serviço, objeto deste contrato serão elaborados junto à Área Técnica de Saúde Mental.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos deverão ser cadastrados no CNES do CAPS de referência.

Como o processo de desinstitucionalização ocorrerá de forma progressiva, a contratação de Residências Terapêuticas Tipo II (RT II) e o acompanhamento terapêutico dos cerca de 600 usuários do Município de São Paulo, discriminadas por Área de Planejamento de Saúde e respectivo CAPS de referência, ocorrerá em 2 etapas conforme tabela.

- i. O cronograma de implantação de cada fase será estabelecido pela Área Técnica da Saúde Mental.
- ii. O início dos serviços dar-se-á mediante ordem de serviço expedida pela Área Técnica da Saúde Mental – SMS - **ANEXO XII**, conforme cronograma na Tabela 1;
- iii. Não havendo condições para implementação da moradia nas regiões indicadas, à critério da Área Técnica da Saúde Mental e dos territórios, poderão ser alteradas as referências da Tabela 1.

Tabela 1 – 1ª fase:

1ª fase		
Região	CAPS	Nº de SRT
Centro	Centro	2

Leste	Cidade Tiradentes	2
Leste	Ermelino Matarazzo	1
Leste	Guaianazes	2
Leste	Itaim Paulista	1
Leste	Itaquera	1
Leste	São Mateus	2
Leste	São Miguel	2
Norte	Brasilândia	1
Norte	Casa Verde	1
Norte	Jaçanã	1
Norte	Mandaqui	1
Norte	Pirituba	1
Oeste	Itaim Bibi	1
Oeste	Perdizes	1
Sudeste	Ipiranga	1
Sudeste	Jabaquara	1
Sudeste	Penha	2
Sudeste	Sapopemba	1
Sul	Capela do Socorro	1
Sul	Cidade Ademar	1
Sul	Largo Treze	1
Sul	M'Boi Mirim	1
Sul	Parelheiros	1
Total		30

- iv. Estimativa de pacientes desinstitucionalizados a inserir em novos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II – Tabela 2:

Tabela 2:

CRONOGRAMA DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO		
Ano	Período	Estimativa do número de pacientes
Primeiro	1º ao 3º mês	140 pacientes

	3º ao 6º mês	160 pacientes
	7º ao 12º mês	100 pacientes
Segundo	13º ao 18º mês	20 pacientes
	19º ao 24º mês	200 pacientes
Total estimado em 24 meses		620 pacientes

5.6.5 PLANO DE TRABALHO para prestação dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II –

Deverá constar no Plano de Trabalho das Instituições proponentes:

- a) Croqui de cada moradia, indicando o número de moradores para cada quarto;
- b) Equipe técnica a ser disponibilizada para cada moradia (categoria profissional, carga horária);
- c) Garantia que a atenção e o cuidado ao usuário considere sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história.
- d) Garantia de direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
 - i. Liberdade de ir e vir sem restrição de horário;
 - ii. Escolha do que comer, vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer, etc.
- e) Desenvolvimento de processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado.
- f) Contratação dos profissionais, por processo seletivo, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados e

acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs).

- i. Processo seletivo para contratação de funcionários, o qual deverá contemplar uma etapa de análise de currículo e entrevista, com a participação do Coordenador do CAPS e/ou membro da equipe da Supervisão Técnica de Saúde e/ou Coordenadoria Regional de Saúde para a qual se destina a vaga no SRT II.
- g) Garantia de concessão de recursos para alimentação e locomoção quando houver necessidade de deslocamento de moradores e do profissional que irá acompanhá-lo. Ex.: realização de exame especializado em serviço da rede de saúde, ida à Cartório para reconhecimento de firma, etc.
- h) Disponibilização de moradia, que acomode no **MÍNIMO QUATRO**, e no **MÁXIMO 10 MORADORES**, conforme Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e ainda, o custeio de outras despesas.
- i) Manutenção preventiva e corretiva, às expensas da Instituição, no caso de danos ao imóvel;
- j) Contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade (internet).
- k) Disponibilização de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos necessários para equipar a residência;
 - i. Não inclui despesas com artigos de tocador, serviços pessoais, vestuário, *sapatos*, bolsas e cintos, artigos de papelaria, livros e materiais de lazer, recreação, esporte e diversão.
- l) Disponibilização de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
 - i. Oferta de no mínimo 3 refeições por dia (café da manhã, almoço e jantar);
 - ii. Alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc);

- m)** Apresentação do **PLANO ANUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE** que contemple os profissionais que atuam nos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, até três meses após a assinatura do contrato de prestação de serviços, objeto desta Chamada Pública.
- i.** Área Técnica de Saúde Mental/SMS deverá participar da elaboração do escopo do **PLANO ANUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE**.
- n)** Garantir a apresentação mensal dos **RELATÓRIOS INDIVIDUAIS DE ATIVIDADES** realizadas e de **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS BENEFÍCIOS DOS USUÁRIOS** juntamente com a apresentação da fatura mensal referente aos serviços prestados;
- o)** Garantir a implantação de mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização, por terceiros, de recursos dos cartões de benefícios dos usuários, indicando o profissional responsável pelo controle, visando a transparência das despesas e garantia de direitos do usuário.
- i.** O Supervisor do SRT II tem a responsabilidade de implantar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização, por terceiros, de recursos dos cartões de benefícios dos usuários, indicando o profissional responsável pelo controle, visando a transparência das despesas e garantia de direitos do usuário
- ii.** No caso de demissão ou afastamento do profissional indicar imediata e formalmente o responsável por este controle.
- p)** Garantia de comunicação, no máximo em 24 horas, de evasão e óbito de morador.

6. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS AOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Deverá apresentar a produção realizada (Residências Terapêuticas x taxa de ocupação referente aos moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental/SMS por meio das Equipes de Desinstitucionalização, realizado

por meio do Relatório de Atividades Ambulatoriais de Saúde - RAAS, no CAPS no qual o usuário deverá estar obrigatoriamente cadastrado.

As áreas técnicas de SMS poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas:

- **QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL** (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira);
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do serviço pela Comissão Examinadora constará de:
 - i. Avaliação dos **Planos de Trabalho** apresentados, que poderá ser realizada com a participação de servidores convidados *ad hoc*, os quais não integram a Comissão Examinadora.
 - ii. A **visita técnica** será feita às moradias dos proponentes qualificados documentalmente, cujos planos de Trabalho tenham sido aprovados pela Comissão Examinadora, e poderá ter a participação de servidores convidados *ad hoc*.

7.1 Qualificação Documental

Os interessados deverão entregar diretamente na Gerencia de Controle de SMS envelope, conforme **ANEXO II**, lacrado e identificado, contendo:

- 7.1.1 Ofício dirigido ao **Secretário Municipal da Saúde**, subscrito por responsável legal da instituição, e a documentação abaixo especificada, que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias (ou protocolos) e a listagem dos documentos entregues;
- 7.1.2 Croqui com layout detalhado da moradia;
- 7.1.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 7.1.4 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, e as alterações posteriores, se houver;
- 7.1.5 Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- 7.1.6 Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do responsável legal pela Instituição;
- 7.1.7 Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 7.1.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;
- 7.1.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.1.10 Cadastro Informativo Municipal – CADIN municipal;
- 7.1.11 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou documento que comprove a sua isenção;
- 7.1.12 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS se for o caso;
- 7.1.13 Certidão de validade emitida pelo CNAS ou Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social, se houver;
- 7.1.14 Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
- 7.1.15 Documentação do Responsável legal:
 - a) Documento de Identidade;
 - b) Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Registro no Conselho Profissional da Categoria.
- 7.1.16 Declaração (modelo **ANEXO V**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no município de São Paulo.

- 7.1.17** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.18** Certidão que atenda o preconizado no Decreto nº 53.177 de 4 de junho de 2012, em respeito a EC nº 35 da Lei Orgânica do Município.
- 7.1.19** Comprovante de Cadastro no CENTS – Cadastro Único no caso de Entidades Parceiras do Terceiro Setor.
- 7.1.20** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.1.21** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da instituição, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data da apresentação do requerimento para chamada pública.
- 7.1.22** A comprovação da boa situação financeira da instituição será feita de forma objetiva, pela análise do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- 7.1.23** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores a data da sua apresentação.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as instituições que atenderem as condições da qualificação documental.

Parágrafo Segundo: A comissão examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que entregue os originais no momento da celebração do contrato.

A Comissão Examinadora fará análise da documentação apresentada e, em até 20 dias úteis, encaminhará a relação das Instituições **qualificadas documentalmente**,

para publicação no DOC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e no sítio da prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica constará da análise do **Plano de Trabalho** da Instituição e de **Visita Técnica** pela Comissão Examinadora no prazo de até 30 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem final das instituições consideradas habilitadas documentalmente, em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e no sítio da prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>,

Somente será feita Visita Técnica às moradias das **Instituições qualificadas documentalmente**, e cujos **Planos de Trabalho tenham sido aprovados** pela Comissão Examinadora.

Nas visitas técnicas serão avaliados:

- i. Croqui com layout detalhado da moradia;
- ii. Avaliação *in locu* de cada moradia, por meio do formulário de visita técnica – **ANEXO XI**.
- iii. Contratos/convênios com terceiros, se houver, anexando cópia dos contratos/convênios, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento egressos de Hospitais Psiquiátricos encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização/Área Técnica da Saúde Mental - SMS;
- iv. Outras Comprovações e/ou Exigências Técnicas.
- v. As Instituições devem atender as normativas e as especificidades que o serviço ofertado exigir;
- vi. Para realização das Visitas Técnicas poderão ser chamados servidores *ad hoc*.

Parágrafo Único: As instituições que não atenderem aos requisitos exigidos no chamamento público serão consideradas inabilitadas.

Após a Visita Técnica às moradias das Instituições qualificadas documentalmente, cujos Planos de Trabalho tenham sido aprovados, a Comissão Examinadora da Chamada Pública emitirá relatório final, que será submetido à Assessoria Jurídica da SMS.

9. DA HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas a firmar contrato com a Administração as instituições que atenderem a todos os requisitos do Edital.

9.1 Não serão aceitas propostas entregues fora do prazo.

9.2 A relação final das instituições consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato será publicada no DOC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e no sítio da prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>

9.3 Finalizada a habilitação das interessadas, a Comissão Examinadora da Chamada Pública encaminhará o processo ao Secretário Municipal da Saúde para homologação das Instituições habilitadas, e convocação para assinatura do Termo de contrato.

10. DOS RECURSOS

Qualquer interessado considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial da Prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>.

Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das 9 às 17h, na Rua General Jardim, 36 – 6º andar, Vila Buarque – São Paulo – SP.

O acolhimento dos recursos importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado poderá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação das instituições aprovadas documental e tecnicamente, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou no sítio oficial da Prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/homec.jsp>

12. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, com uma ou mais instituições consideradas habilitadas.

13. DAS PENALIDADES:

São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial, aquelas abaixo especificadas:

- i.** A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado sujeitará o interessado a multa de 20% sobre o valor anual estimado pelos serviços, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Artigo 87, III da Lei 8.666/93.
- ii.** Incidirá na mesma pena prevista o interessado que estiver impedido de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- iii.** O atraso na assinatura do Contrato sujeitará o respectivo interessado à multa diária de 1% sobre o valor estimado pelos serviços, até o 10º dia de atraso, após o qual poderá ser considerada a recusa injustificada.
- iv.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- v. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto municipal nº 44.279/03 e na Seção do Capítulo IV da lei Federal nº 8.666/93.
- vi. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ao infrator.
- vii. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema municipal da dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. O prazo para apresentação das propostas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é de 30 DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia da publicação do aviso de Edital de Chamada Pública no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- b. A participação nesta Chamada Pública implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.
- c. O presente chamamento público terá validade de 30 dias úteis a partir da homologação do processo, à critério de SMS.
- d. A critério da Comissão, será admitida a complementação de documentação relacionada neste Edital, caso haja incorreção ou se verifique estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.
- e. O contrato será firmado de acordo com o modelo disposto neste Edital e terá como objeto a prestação de serviços residenciais terapêuticos tipo II.
- f. Integram este Edital, para todos fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - i. **Anexo I** - termo de contrato N^o.../ SMS. G / 2015
 - ii. **Anexo II** - Modelo de envelope

- iii. **Anexo III** - modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02
 - iv. **Anexo IV** - A Estimativa Físico-Financeira dos valores por moradia
 - v. **Anexo V** – Declaração de que não possui cargo ou função pública
 - vi. **Anexo VI** – Modelo de identificação de entidade sem fins lucrativos
 - vii. **Anexo VII** - Ficha para cadastramento de cada Serviço Residencial Terapêutico junto ao Ministério da Saúde
 - viii. **Anexo VIII** - Modelo de comunicação de intercorrência
 - ix. **Anexo IX** – modelo de recibo de entrega de documento
 - x. **Anexo X** - Modelo de notificação de não conformidade /irregularidade
 - xi. **Anexo XI** – Vistoria - Formulário para avaliação de Serviços Residenciais Terapêuticos
 - xii. **Anexo XII** – ordem de início dos serviços
 - xiii. **Anexo XIII** - Relação mensal de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental – SMS
 - xiv. **Anexo XIV** - modelo de atestado da área técnica da saúde mental – SMS para o gestor do contrato
 - xv. **Anexo XV** – modelo de Relatório mensal de utilização de recursos oriundos de benefícios do morador
 - xvi. **Anexo XVI** - Manual de Normas e procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle dos serviços residenciais terapêuticos.
- g. Convocada para assinatura do contrato, a interessada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

- h. Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Chamamento, sem assistir às instituições o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- i. À critério de SMS, será inabilitada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão, previstas em lei.
- j. A interessada reconhece as prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90 comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que venham ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.
- k. Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Paulo, de de 2015

Maria Lucia Pereira de Resende

Presidente da Comissão Examinadora

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº.../ SMS. G / 2015

PROCESSO N.º: 2015-0.....

PARTÍCIPIES: O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL e

OBJETO DO CONTRATO: oferta de moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II para egressos de longa internação em instituições psiquiátricas

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o/a, localizado/a em São Paulo, nanº, CEP n.º, Bairro com CNPJ de nº, com registro no Conselho Regional sob nº, neste ato representado/a por seu, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF n.º, adiante designado, como **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial, o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo, neste âmbito pela Secretaria Municipal da Saúde ou órgão competente, resolvem somar esforços para celebrar o presente contrato para contratação de serviços hospitalares, com fulcro no ato de inexigibilidade de licitação em conformidade com o “caput” do Artigo 25 da Lei federal Nº 8666/93 e legislação complementar, de acordo com as Cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a conjunção de esforços entre as partícipes para a oferta de moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II para munícipes egressos de longa internação em instituições psiquiátricas.

§ 1º: Os pacientes/munícipes serão previamente avaliados pela Área Técnica de Saúde Mental - SMS-SP e se elegíveis encaminhados às moradias contratadas.

§ 2º: Os serviços nas moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II serão efetuados de acordo com o Plano de Trabalho – **Anexo**, que acompanha o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumpra à **CONTRATADA**:

- I. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Área Técnica da Saúde Mental - SMS no desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Apresentar mensalmente à Área Técnica da Saúde Mental - SMS, responsável pelo acompanhamento dos serviços, relatório individual das atividades dos moradores;
- III. Comunicar de imediato às Comissões de Acompanhamento dos Contratos - CONAC da Área Técnica de Saúde Mental /SMS-SP a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- IV. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos e materiais utilizados na execução deste contrato;
- V. Responsabilizar-se perante **SMS** e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste contrato, na medida de sua participação no evento discutido;
- VI. Permitir que servidores da **SMS**, por meio das Comissões de Acompanhamento dos Contratos - CONAC da Área Técnica de Saúde Mental-SMS, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do contrato.
- VII. Zelar pela transparência das ações objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas moradias da **CONTRATADA**, situados no município de São Paulo, a (Rua, Av.).....nº..... Bairro....., CNES.....

Para cumprimento do objeto do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços em moradias localizadas no município de São Paulo, que deverão ser prestados de acordo com a Portaria nº3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

E ainda:

- I.** Prestar os serviços nas moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II ininterruptamente durante 24 horas, 7 dias por semana – apresentar Plano de Trabalho;
- II.** Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, treinamento para atendimento humanizado;
- III.** Pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços contratados, incluindo técnicos, administrativos, profissionais de limpeza, etc.;
- IV.** Realizar às suas expensas, sempre que necessário, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, etc nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são prestados.
- V.** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre moradores;
- VI.** Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Supervisão Técnica de Saúde e Coordenadorias Regionais de Saúde, as quais deverão reportar à CONAC/ SMS – Área Técnica da Saúde Mental - SMS intercorrência clínica grave, acidentes, evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- VII.** Esclarecer moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII.** Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelas Comissões de Acompanhamento dos Contratos - CONAC da Área Técnica de Saúde Mental /SMS-SP;
- IX.** Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a moradores, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto;

X. A **CONTRATADA** obriga-se a informar a SMS/PMSP sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;

XI. A eventual mudança do endereço da(s) moradia(s) deverá ser imediatamente comunicada a SMS/PMSP, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local podendo, ainda, rever as condições do contrato /ajuste e, até mesmo rescindi-lo;

i. Havendo necessidade de mudança de moradia (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, etc) a **CONTRATADA** deverá comunicar a Área Técnica da Saúde Mental – SMS e solicitar previamente visita técnica e aprovação pela Área Técnica da Saúde Mental – SMS.

XII. A Área Técnica da Saúde Mental – SMS deverá comunicar eventual mudança de endereço de moradia ao Gestor do Contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

XIII. Notificar a SMS/PMSP de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

§ 1º - A responsabilidade pela execução dos serviços é da **CONTRATADA**, sob a responsabilidade de

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao morador os recursos necessários a seu atendimento de acordo com o estabelecido pelo:

§ 1º - Ministério da Saúde, em especial:

- I. Portaria GM nº 106 de 11 de fevereiro de 2000
- II. Lei 10.216 de 06 de abril de 2001
- III. Portaria 3.088 de 23 de dezembro de 2011
- IV. Portaria 3.090 de 23 de dezembro de 2011;

E outras que venham a substituí-las ou ser publicadas;

§ 2º - Plano de Trabalho – **ANEXO**

§ 3º - Manual de Normas e Procedimentos de Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II – **ANEXO**

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

Cabe à Área Técnica da Saúde Mental/SMS:

§ 1º - Fazer a supervisão dos serviços;

§ 2º - Emitir mensalmente atestado quantitativo consolidado referentes aos serviços prestados, (por Prestador, por região), indicando o valor aprovado para pagamento – **ANEXO** e enviá-los ao Gestor do Contrato;

§ 3º - Comunicar ao Gestor do Contrato normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao Contrato;

§ 4º - Comunicar ao Gestor do Contrato alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no contrato inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao Contrato;

§ 5º Enviar ao Gestor do Contrato manifestação sobre prorrogação do Contrato 2 (dois) meses antes da data de expiração da vigência do mesmo;

- § 6º - Fornecer informações técnicas ao Gestor do Contrato, quando solicitado;
- § 7º - Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- § 8º - Fornecer informações ao Ministério da Saúde e enviar relatórios, sempre que necessário;
- § 9º - Selecionar e encaminhar aos Serviços Residenciais Terapêuticos os pacientes elegíveis a serem incluídos no programa por meio da Área Técnica de Saúde Mental;
- i. Indicação dos CAPS para os quais cada Serviço Residencial Terapêutico tipo II deverá ser referenciado;
 - ii. Providenciar transferência eletiva de pacientes, quando necessário;
- § 10º Submeter os Projetos Terapêuticos específicos à Coordenação Nacional de Saúde Mental (Portaria GM 106 de 11 de fevereiro de 2011);
- § 11º - Por meio das Comissões de Acompanhamento dos Contratos – CONAC supervisionar a execução do presente contrato no que tange à:
- iii. Promoção da atenção integral em saúde dos beneficiários do programa;
 - iv. Assegurar a continuidade de cuidados em saúde mental, em programas extra-hospitalares para os beneficiários do programa;
 - v. Acompanhamento da qualidade dos serviços contratados em cada região onde os Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II estiverem instalados, por meio do Formulário de **Avaliação Mensal da Qualidade dos Serviços Residenciais Terapêuticos – ANEXO**;
 - vi. Notificar o Prestador de irregularidades/não conformidades na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para adequação;
 - vii. Decorrido o prazo estabelecido para adequação, se não houver atendimento do requerido, ou caso a avaliação da qualidade resulte insuficiente, comunicar à Área Técnica da Saúde Mental/SMS, e esta após ciência e manifestação, encaminhará ao Gestor do Contrato, propondo a penalidade a ser aplicada, para que sejam tomadas as medidas previstas no presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da data da ordem de início emitida por esta Secretaria, por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do CAPS de referência.

§1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

I - profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

II - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

§2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item II do Parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde.

§4º. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares da assistência devida a pacientes.

§5º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

§6º. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de

avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

§7º. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na PT/GM nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, e/ou outras que venham a ser publicadas;
- II. Fornecer os dados referentes a cada Residência Terapêutica Tipo II, de cada um dos seus moradores ao CAPS de referência, necessários à alimentação dos sistemas de informação, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011.
- III. Obriga-se a apresentar mensalmente relatórios de atividades de cada moradia;
- IV. Garantir aos profissionais da Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC/ Área Técnica da Saúde Mental – SMS o acesso à moradia, no exercício de suas funções;
- V. Substituir profissional, quando solicitado pela Área Técnica da Saúde Mental, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da notificação pela Área Técnica da Saúde Mental – SMS;
- VI. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- I. Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

- II. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (AMA 24 HS, PS ou Hospital mais próximo) deverá ser feita pelo cuidador/profissional da Instituição contratada, em serviço no momento da ocorrência.
- III. Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IV. Esclarecer moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V. Respeitar a decisão do morador e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;
- VII. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- VIII. Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao paciente quando necessário.
- IX. Controlar a utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

§1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

§2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

Cumpra a **SMS**:

- I. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinado;
- II. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à **CONTRATADA**, através de seus órgãos competentes;
- III. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela **CONTRATADA** e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;
- IV. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Acompanhar e supervisionar os serviços executados pela **CONTRATADA**, notificando-a sobre eventuais irregularidades;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**, atestados a contento e aprovados pela Área Técnica da Saúde Mental - SMS.
- III. Estabelecer normas e rotinas para o funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - DOS VALORES

A **CONTRATADA** receberá mensalmente da **CONTRATANTE**, a importância referente aos serviços efetivamente executados a contento, mediante atestado enviado pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS;

§ 1º Os valores poderão se reajustados anualmente pelo índice IPC-FIPE, mediante justificativa apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 2º O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$
(..... reais) para moradias com até 10 moradores, e para o período de 12 (doze) ... meses é de R\$ (..... reais).

§ 3º Os recursos serão repassados mensalmente, proporcionalmente ao número de moradores encaminhados pela Área Técnica da Saúde Mental - SMS:

Nº de Moradores por SRT tipo II	Valor a ser pago
4	12.331,56
5	15.414,45
6	18.497,34
7	21.580,23
8	24.663,12
9	27.746,01
10	30.828,90

§ 4º Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador a **CONTRATADA** receberá por 3 meses 80% do valor referente àquele morador; a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao falecimento, desaparecimento ou evasão, cessará o pagamento e poderá ser incluído novo morador na vaga ociosa da moradia.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Está previsto o pagamento mensal à **CONTRATADA** proporcional ao número de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental - SMS, até o valor

estimado de R\$ (.....), correspondentes aos moradores de moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II;

§ 1º. As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício financeiro ocorrerão à conta da dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02.

§ 2º. O pagamento dos valores envolvidos será feito por crédito em conta corrente no Banco Brasil

§ 3º. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos quaisquer despesas que fogem ao objeto deste contrato, ainda que em caráter de emergência, e em especial:

- I. *Aquelas contraídas fora de seu período de vigência;*
- II. *As decorrentes de taxas bancárias, multa, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;*
- III. *As relativas a taxa de administração, gerência ou similar;*
- IV. *O pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;*

§ 4º. Obriga-se a **CONTRATADA** a restituir os valores que lhe forem transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais quando:

- i. Não for executado o objeto deste contrato;
- ii. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento neste contrato.

§ 5º. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente contrato.

As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02.

CLÁUSULA QUATORZE - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago, mensalmente, o valor referente ao número de moradores egressos dos hospitais psiquiátricos, encaminhados pela Área Técnica da Saúde Mental - SMS, até o limite de **R\$ 30.828,90** por moradia, com no máximo 10 (dez) moradores, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, no total de R\$..... para moradias estimado mensalmente para o presente contrato.

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares ao CAPS de referencia para faturamento no SIA /SUS;

§ 2º A **CONTRATADA** se obriga a apresentar mensalmente à Área Técnica da Saúde Mental - SMS o relatório mensal de acompanhamento de cada morador e planilha de acompanhamento de utilização dos recursos dos benefícios de cada morador;

I – Cabe à **CONTRATADA** arquivar os comprovantes das despesas efetuadas, que deverão ser apresentados em caso de auditoria por esta Secretaria municipal de Saúde, Ministério da Saúde e outros;

II - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pela utilização indevida e/ou apropriação dos recursos oriundos dos benefícios dos moradores.

§ 3º A **CONTRATADA** apresentará mensalmente para a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

§ 4º A **CONTRATANTE**, após a revisão dos documentos pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado - **ANEXO.....** , depositando-o na conta da **CONTRATADA** no BANCO DO BRASIL (001) Conta Corrente nº....., Agência.....;

§ 5º - As contas, rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

§ 6º - Ocorrendo erro ou falha por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste termo, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

§ 7º - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

§ 2º. A **CONTRATANTE** vistoriará a qualquer momento as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONTRATADA** sem a autorização da **CONTRATANTE** poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A **CONTRATANTE**, por meio da Área Técnica da Saúde Mental/SMS exercerá a função de monitoramento e supervisão durante o período regulamentar da

execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 5º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços que ora foram contrato não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria **CONTRATANTE** ou a pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 6º. A **CONTRATADA** facilitará para a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 7º. Em qualquer situação está assegurado à **CONTRATADA**, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **SECRETARIA** a aplicar-lhe as sanções previstas na lei municipal 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurado o direito à prévia defesa, ou seja:

§ 1º Advertência;

§ 2º Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;

§ 3º -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§ 4º Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- i. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- ii. Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;
- iii. Pela inexecução parcial qualitativa, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos exames executados considerados não conforme;
- iv. Pela inexecução Parcial decorrente de quaisquer outras causas não previstas nos itens acima, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- v. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal executado dos serviços contratados;
- vi. Pela rescisão do contrato por culpa do **CONTRATADO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- vii. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no item anterior e das demais cominações legais;
- viii. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 5º O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do **CONTRATADO**, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**;

§ 6º O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

§ 7º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato;

§ 8º A violação ao disposto no parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **SECRETARIA** a reter, do montante devido ao **CONTRATADO** o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278/2002.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

§ 2º Em caso de rescisão do presente contrato pela **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial o a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante anuência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

§ **Único.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato fica condicionada aos repasses do Ministério da Saúde, à disponibilidade financeira do Município e anuência da Área Técnica da Saúde Mental.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente e as demais anotações se darão por apostilamento.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação das disposições contidas na lei 8.666/93, lei 13.278/02 e pelos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, ... de de 2015.

.....

CHEFE DE GABINETE

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO II

Modelo de envelope

Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Controle/ - SMS-G

CHAMADA PÚBLICA 005/2015 - SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II

Rua General Jardim, nº 36 – 6º andar - Vila Buarque

CEP 01223-010 - São Paulo - SP

(NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA)

ANEXO III

(modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede naatravés de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o CHAMADA PÚBLICA nº, de instituições interessadas e capacitadas a oferecer assistência na área da saúde,, declara, sob as penas da lei, que:

1. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Sistema Único de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Tem capacidade de oferecer vagas em moradia(s), para pessoas egressas de longa permanência em instituições psiquiátricas.
3. Não possuir vínculos com a Administração Pública em quaisquer umas das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

ANEXO IV

ESTIMATIVA MENSAL/ FPO

A Estimativa Físico-Financeira tem como referencia seguintes valores por moradia:

Nº de Moradores por SRT tipo II	Valor a ser pago
4	12.331,56
5	15.414,45
6	18.497,34
7	21.580,23
8	24.663,12
9	27.746,01
10	30.828,90

ANEXO V

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome do responsável), RG.....CPF....., tendo em vista o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II**, declara, sob as penas da lei, que:

Não possui Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na Administração Pública em qualquer uma das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA ENTIDADE:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

3. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses.

() **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ___/___/___

Assinatura do declarante

ANEXO VIII

Modelo de comunicação de intercorrências

Deverá ser feito em **4 VIAS**: uma para a Supervisão Técnica que deverá reportar à Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC, uma para a Área Técnica da Saúde Mental/SMS e a terceira para arquivamento na instituição contratada.

No caso de **FALECIMENTO** de morador anexar **CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO EMITIDA PELO CARTÓRIO**, a qual deverá ser arquivada pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS, juntamente com o comunicado e recibo de entrega.

A via original deverá **DA CERTIDÃO DE ÓBITO EMITIDA PELO CARTÓRIO** ser entregue à familiar ou responsável, mediante recibo de entrega (**Anexo IX**), para as providências necessárias (requerimento de pensão, inventário, fechamento de conta bancária etc).

Remetente: Nome da instituição

Endereço do SRT:

Coordenadoria Regional de Saúde:

CAPS de referência:

Telefone: 1) da Instituição

2) do Serviço Residencial Terapêutico ou do Responsável

Email: 1) da Instituição

2) do Serviço Residencial Terapêutico ou do Responsável

Destinatário: Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC

C/ cópia: **Área Técnica da Saúde Mental /Secretaria Municipal de Saúde**

Venho pelo presente informar que (Nome completo do morador) evadiu-se em/...../..... // // faleceu no dia/...../..... àshoras e foi sepultado dia/...../..... no Cemitério Quadra Sepultura nº..... // tendo sido comunicado o Sr(a) familiar/responsável legal.

(Acrescentar outras informações que julgar relevantes)

Assinatura

Nome completo do responsável pela informação

ANEXO IX

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Eu _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____ retirei em ____/____/____ Certidão de Óbito de (Nome do morador que foi a óbito), emitida peloº Cartório de

Assinatura

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE /IRREGULARIDADE

Deverá ser feito em 2 (duas) vias pela Supervisão Técnica de Saúde: 1 para o Prestador e a outra devidamente assinada pelo funcionário da Instituição contratada que recebeu a notificação para arquivamento pela CONAC. Cabe ao funcionário da CONTRATADA que receber e assinar a via que ficará com a CONAC, tomar as providências para encaminhar a notificação ao Diretor/Responsável da Instituição contratada.

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE/IRREGULARIDADE

Destinatário: Nome da Instituição:.....

Endereço da moradia:

Remetente: CONAC - Coordenadoria Regional de Saúde

Vimos pela presente notificar V. S^a que(ex: chuveiro está sem água aquecida/ medicamentos armazenado em condições inadequadas/ faltas repetidas e injustificadas ao trabalho do funcionário...../ etc, etc), devendo ser providenciado o conserto / adequação no armazenamento/ advertência ao funcionário...../ etc no prazo máximo de ...horas/dias.

O não atendimento ao requerido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES**, à critério da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

São Paulo, de de 2015

Assinatura

Nome completo legível – RF:

Coordenador do Serviço Residencial Terapêutico

Recebi em de de 2015

Assinatura

Nome completo (legível) do Funcionário da Instituição

ANEXO XI

VISITA TÉCNICA

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Os Serviços de Residência Terapêutica enquadram-se no CNAE 8720-4/99 e estão sujeitos à legislação sanitária - Código Sanitário do Município e normas técnicas específicas, quando houver.

A **Comissão Examinadora da Chamada Pública** avaliará as condições das moradias, limpeza e segurança dos moradores, bem como alimentação, limpeza, higiene pessoal, administração de medicamentos conforme e sob prescrição médica.

Para as **VISITAS TÉCNICAS** a **Comissão Examinadora da Chamada Pública** poderá solicitar a colaboração de servidores da Área Técnica da Saúde Mental *ad hoc*, Comissões de Acompanhamento dos Contratos - CONAC, etc.

CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS

SIM: 1 ponto

NÃO: 0 ponto

NÃO SE APLICA: não pontua (não “contar” o item como avaliado)

ORIENTAÇÃO

- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, assinalar “**NÃO SE APLICA**”.

CONCEITO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- SUFICIENTE** : quando o Prestador alcançar **98%** ou mais do total de pontos para os quesitos avaliados
- INSUFICIENTE:** quando o Prestador não alcançar **98%** do total de pontos para os quesitos avaliados o Proponente não será habilitado tecnicamente.

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

PROPONENTE/INSTITUIÇÃO AVALIADA:

REGIÃO:

ENDEREÇO DA MORADIA:

NÚMERO DE MORADORES:

Descrição:

Sala:

Cozinha:.....

Copa/local para refeições:

Número de quartos:

Número de camas em cada quarto:

1: 2 :3: 4:.....

Banheiros:.....

Quintal:.....

Área de serviço:.....

EQUIPE DE AVALIAÇÃO: NOMERF

NOMERF

NOMERF

DATA:

A – CONDIÇÕES DA MORADIA:

Estrutura física:

1. A parte externa da edificação e telhado estão bem conservados?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
2. No entorno da edificação existe área disponível e em boas condições para circulação dos moradores e banho de sol?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
3. Os cômodos apresentam boas condições de conservação (pintura, vidros das janelas, ausência de infiltração ou mofo, ausência de rachaduras que evidenciem comprometimento da estrutura, etc)?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
4. Os cômodos apresentam boas condições de ventilação?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
5. Os cômodos possuem iluminação natural?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
6. O piso está em bom estado de conservação (sem descontinuidade e limpo)?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
7. Existem lâmpadas em todos os cômodos e elas estão funcionando?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
8. Os cômodos estão limpos e organizados?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
9. As instalações elétricas estão em bom estado (sem fiação aparente ou fios desencapados, tomadas elétricas e interruptores funcionando)?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
10. Dispõe de água potável encanada para as atividades da vida diária (lavar, cozinhar, higiene pessoal, limpeza, etc)?

**Observação: verificar torneiras, escoamento de água nas pias, vaso sanitário, chuveiro, etc*

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
11. Dispõe de rede de esgoto?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
12. Tem água aquecida nos chuveiros?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
13. Os móveis da sala de estar estão em bom estado de conservação?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
14. As camas e colchões estão limpos e em bom estado de conservação?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
15. Há armários em quantidade suficiente para guardar roupas e objetos pessoais dos moradores?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
16. Os armários estão em bom estado de conservação, limpos e organizados?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
17. Cada quarto abriga no máximo 4 moradores?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

Acessibilidade e segurança:

18. Existem barras de apoio em boas condições de conservação para o idosos ou moradores com mobilidade reduzida no(s) utilizar o banheiro(s)?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

19. Existe pelo menos 1 sanitário adaptado para moradores com deficiência?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
20. Existe sistema de contenção em bom estado de conservação (guarda corpo/ grade, corrimão) em escadas?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
21. Existem rampas de acesso em bom estado de conservação para moradores com mobilidade reduzida?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
22. Existe mecanismo em bom estado de conservação para impedir o acesso à piscina (caso possua)?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
23. No caso de sobrados ou edificações com mais de 2 andares, os moradores com mobilidade reduzida poderão ser acomodados nos cômodos do andar térreo?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

QUANTO AOS ELETRODOMÉSTICOS:

24. A geladeira está em bom estado de conservação, funcionando, limpa e organizada?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
25. O fogão (forno inclusive) está em bom estado de conservação, limpo e funcionando?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
26. A máquina de lavar roupa está em bom estado de conservação e funcionando?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
27. O liquidificador está em bom estado de conservação e funcionando?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
28. O chuveiro está em bom estado de conservação e funcionando com água aquecida?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
29. O ferro de passar roupa está em bom estado de conservação limpo e funcionando?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
30. A televisão está em bom estado de conservação e funcionando?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

LIMPEZA:

31. As dependências da moradia (sala, quartos, cozinha, banheiro) estão limpas e organizadas?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

32. As áreas externas estão livres de acúmulo de água parada (tampinhas, copos de plástico, entulho, etc) onde possa ocorrer proliferação do mosquito da dengue?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

33. Os resíduos são acondicionados de modo adequado (em cestos de lixo com sacos ou sacolas descartáveis)
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
34. As áreas externas estão limpas, livres de mato, lixo, entulho ou materiais em desuso e inservíveis?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
35. As áreas externas estão livres de animais sinantrópicos, como mosquitos, ratos, aranhas, escorpões, dentre outros?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
36. Os reservatórios/caixas d'água estão tampados?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
37. Os produtos utilizados na residência (como por exemplo: produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal) tem registro na ANVISA?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

B - ALIMENTAÇÃO:

38. Existe local apropriado para armazenamento dos alimentos (que evite a contaminação, por exemplo por produtos de limpeza, e em temperatura adequada)?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
39. Dispõe de talheres, copos e louça em quantidade suficiente para os moradores, em bom estado de conservação e limpos?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
40. Dispõe de utensílios domésticos (panelas, facas, etc) em quantidade suficiente para o preparo das refeições, em bom estado de conservação e limpos?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
41. Dispõe de filtro para água em bom estado de conservação e limpo?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

C - VESTUÁRIO E HIGIENE PESSOAL:

42. Os colchões, lençóis, travesseiros e cobertores de **uso individual** estão disponíveis, em quantidade suficiente, bom estado de conservação e limpos?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
43. As toalhas de banho e rosto, de **uso individual** estão disponíveis em quantidade suficiente, em bom estado de conservação e limpas?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

D - QUANTO AOS MEDICAMENTOS:

44. Existe local adequado para armazenamento de medicamentos (segurança, temperatura)?

**Medicamento termolábil, por exemplo, deve ser acondicionado em geladeira.*

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

Instituição/Proponente:

Endereço da moradia avaliada:

Número de itens avaliados:

Pontos obtidos:

Porcentual em relação ao total de itens avaliados: %

CONCLUSÃO:

Suficiente Insuficiente

Assinatura +RF dos avaliadores:

1.

2.

3.

Instituição/Proponente:

Endereço da moradia avaliada:

Número de itens avaliados:

Pontos obtidos:

Porcentual em relação ao total de itens avaliados: %

CONCLUSÃO:

Suficiente Insuficiente

Assinatura +RF dos avaliadores:

1.

2.

3.

AVALIAÇÃO GLOBAL DO PROPONENTE

Instituição/Proponente :

Número de moradias avaliadas:

Conceito da avaliação de cada moradia:

1

2.

3.

4...

Conclusão:

Apta para contratação Inapta para contratação

*Avaliadores: (*todos que participaram das avaliações das moradias de cada proponente deverão assinar este relatório)*

Nome:RF: Assinatura.....

Nome:RF: Assinatura.....

Nome:RF: Assinatura.....

ANEXO XII

** Fazer em 3 vias: Prestador, Área Técnica da Saúde Mental - SMS e Gestor do Contrato*

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº.....

Processo Administrativo nº

Interessado:.....

Objeto: Prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos

Sr Responsável,

Após informação da Área Técnica da Saúde Mental - SMS de que a empresa encontra-se em condições técnicas para início da prestação dos Serviços Residenciais Terapêuticos objeto deste ajuste, à(endereço da moradia), fica V^a S^a autorizado a dar início aos serviços a partir de

São Paulo, de 2015

Assinatura

Nome completo

Área Técnica da Saúde Mental - SMS

Assinatura

Nome completo

CONAC

Recebi em:/...../.....

Responsável pela Empresa

ANEXO XIII

Papel timbrado da Instituição

Nome da Instituição.....

Relação mensal de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental – SMS

(Mês) de 2015

1 - Endereço da moradia:

Nome do morador	Data de Nascimento	Sexo	CPF	Data de Entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS						
Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:						

2 - Endereço da moradia:

Nome do morador		Data de Nascimento	Sexo	CPF	Data de Entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS							
Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:							
3 - Endereço da moradia:							
Nome do morador		Data de Nascimento	Sexo	CPF	Data de Entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

10						
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS						
Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:						
Valor total referente à xxx moradias no mês de de 2015: R\$						

Data:

Assinatura

Nome completo do responsável pela informação

CPF:

De acordo:

Assinatura

Nome completo do Diretor Técnico da Instituição

CPF:

ANEXO XIV

**MODELO DE ATESTADO DA ÁREA TÉCNICA DA SAÚDE MENTAL – SMS
PARA O GESTOR DO CONTRATO**

São Paulo, de de 2015

REMETENTE: Área Técnica da Saúde Mental - SMS

Interessado: *NOME DO PRESTADOR*

Assunto: *Avaliação dos Serviços Residenciais Terapêuticos da CRS*

Destinatário: *Gestor do Contrato*

Atestamos, para os devidos fins, que os Serviços Residenciais Terapêuticos da Coordenadoria Regional de Saúde realizados pelo **PRESTADOR.....** **no período de (dia) a (dia) de (mês) de 2015** foram executadas **a contento**, estando os documentos comprobatórios (relatórios recebidos e analisados) arquivados nesta **Área Técnica da Saúde Mental/SMS** e que o valor aprovado para pagamento é R\$....., conforme tabela abaixo:

Nome da Instituição.....

CRS/Região.....

Endereço das moradias:	Nº de moradores	Valor aprovado
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Valor total aprovado para pagamento mês...../2015		R\$

Assinatura

Nome completo

Área Técnica da Saúde Mental

ANEXO XV

Papel timbrado da Instituição

Nome da Instituição.....

Relatório mensal de utilização de recursos oriundos de benefícios do morador

Destinatário: Área Técnica da Saúde Mental - SMS

Nome completo do morador

Endereço da Residência Terapêutica

Data de Nascimento

Sexo

CPF

Endereço da moradia:

Instruções: Utilizar uma planilha para cada morador, por mês. Imprimir 2 vias, uma das quais para envio mensalmente à Área Técnica da Saúde Mental - SMS; e outra para arquivo na Instituição os juntamente com os comprovantes para apresentação em caso de auditoria.

(Mês) de 2015

Nº	Dia	Descrição da despesa	Valor	Comprovante	Observação
1	1	Ônibus ida e volta	R\$ 7,00		
2	1	Metrô ida e volta	R\$ 7,00		
3	1	Entrada cinema	R\$ 35,00		
4	1	Refrigerante	R\$ 3,50		
5	1	Pipoca	R\$ 5,00		
6	12	Ônibus visita ao Parque das Cerejeiras	7,00		
7	12	Sanduíche	9,00		
8	12	Água	2,50		
9	12	Suco	8,00		
10	25	1 cota (1/10) para compra de TV Led de 56"	312,00		
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					

25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				

Data:

Assinatura

Nome completo do responsável pela informação

CPF:

De acordo:

Assinatura

Nome completo do Diretor Técnico da Instituição

CPF:

ANEXO XVI

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

** Em cada moradia deverá ser disponibilizado um exemplar impresso deste Manual para consulta dos profissionais a qualquer tempo.*

As moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II contratadas estarão tecnicamente subordinadas às Supervisões Técnicas, Coordenadorias Regionais de Saúde e Área Técnica de Saúde Mental/SMS-SP à qual cabe acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas Instituições contratadas.

a. Cabe ao Contratado:

- Cumprir fielmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o Contrato;
 - Promover a atenção integral em saúde dos beneficiários do programa, de modo a garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considere sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busque a redução de danos como estratégia de cuidado;
 - Assegurar a continuidade de cuidados em saúde mental, em programas extra-hospitalares para os beneficiários do programa;
 - Contratação dos profissionais, por processo seletivo, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs).
- i. O processo seletivo deverá contemplar uma etapa de análise de currículo e entrevista, com a participação do Coordenador do CAPS

e/ou membro da equipe da Supervisão Técnica de Saúde e/ou Coordenadoria Regional de Saúde para a qual se destina a vaga no SRT II.

- Substituir imediatamente profissional em caso de falta, férias, licença médica, etc;
- Enviar mensalmente à Área Técnica da Saúde Mental – SMS / CONAC:
 1. Relação de moradores encaminhados pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS, por moradia;
 2. Relatório mensal de acompanhamento/atividades de cada morador;
 3. Planilha de controle/Relatório mensal de utilização dos recursos oriundos de benefícios de cada morador.
 4. Fornecer os dados referentes a cada Residência Terapêutica Tipo II, de cada um dos seus moradores ao CAPS de referência, necessários à alimentação dos sistemas de informação, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011.
- Permitir o acesso dos integrantes da CONAC às suas instalações durante 24 horas, 7 dias por semana;
- Comunicar imediatamente à CONAC mudança de interlocutor junto à Instituição, e atualizar os meios para contato (telefone celular e fixo, email);
- Fornecer informações sempre que solicitado pela CONAC ou pela SMS;
- Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à CONAC e à SMS – Área Técnica da Saúde Mental/ SMS intercorrência clínica grave, acidentes, evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- Comunicar à CONAC com antecedência, sempre que possível, intercorrências que impliquem na alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no contrato inicial;
 - i. Havendo necessidade de mudança de moradia (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma,

etc) a **CONTRATADA** deverá comunicar a Área Técnica da Saúde Mental – SMS e solicitar previamente visita técnica e aprovação pela Área Técnica da Saúde Mental – SMS.

- Providenciar manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, etc, nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são prestados.
- Substituir profissional quando solicitado pela Área Técnica da Saúde Mental, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação da Área Técnica da Saúde Mental - SMS.
 - i. A solicitação poderá ocorrer devido à faltas repetitivas no trabalho que comprometam o bom andamento dos serviços, conduta inadequada (tratar os moradores sem o devido respeito, assédio moral ou sexual, utilização indevida dos recursos dos cartões de benefício dos moradores, etc) ou conduta profissional antiética.
- Fazer cumprir as atribuições dos profissionais contratados, a saber:

a. **Supervisor** deverá realizar:

- i. Prioritariamente o acompanhamento dos moradores no lócus privilegiado do território, ou seja, a casa ou outros espaços de convivência e troca, a partir da política do encontro que deve ser a marca a demandar e circunscrever as ações, ainda que pautadas pelo Projeto Terapêutico Singular (que deve ser formulado pelo CAPS junto com o paciente);
- ii. Promover, sempre que possível e desejável a integração do morador com os demais moradores da casa, com seus vizinhos, familiares, etc, constituindo uma rede social e protetiva, de convivência e interlocução;
- iii. Realizar o acompanhamento dos moradores em audiências e outros espaços que requeiram maior complexidade na interação, autonomia e dispêndio afetivo. Cuidando, no entanto, para não calar o morador, sustentando sua palavra sempre que possível e necessário;
- iv. Atuar junto com os futuros moradores, quando da implantação de uma RT, a constituição dessa casa, através de seu aparelhamento (móvel, enxoval, etc), possibilitando a apropriação deste espaço pelo morador antes de sua

ida para a RT. O que além de tornar menos sofrível o processo, possibilita o apoderamento deste espaço como seu lar, e, portanto, o seu empoderamento enquanto sujeito de direito e digamos de desejante.

- v. Acompanhar os pacientes ainda institucionalizados, que serão moradores da RT;
- vi. Participar dos Grupos de Desinstitucionalização de seu território sempre que o coordenador do seguimento considerar necessário;
- vii. Participar mensalmente dos Fóruns regionais de saúde mental;
- viii. Efetuar controle e conferência mensal dos cadernos de gastos financeiros de cada um dos moradores, assim como caderno geral de cada casa, de acordo com as orientações da Superintendência de Saúde Mental através da Assessoria Técnica de Residências Terapêuticas salve-se aqueles casos em que os moradores administrem de forma independente seu próprio dinheiro;
- ix. Agenciar com dispositivos (UBS, ginásio esportivo, casa de cultura, etc) do território sejam eles institucionais ou comunitários, sempre que possível e/ou necessário;
- x. Promover o cadastro dos moradores das RTs nas unidades de atenção básica de referência em cada região;
- xi. Observar e comunicar ao coordenador da Instituição a necessidade de manutenção predial nas RTs e eventuais problemas emergenciais;
- xii. Buscar a interlocução com as referências dos moradores no CAPS a fim de promover a integralidade do cuidado, garantindo ao mesmo tempo a privacidade entre as questões relativas a intimidade da vida na casa;
- xiii. Garantir que cada morador mantenha seu tratamento no CAPS e, caso isso esteja sob risco, articular junto ao CAPS estratégias de cuidado;
- xiv. Estimular e acompanhar mensalmente os moradores que desejarem, para realizar a prestação de contas dos gastos da casa, referente ao mês que se encerrou na entidade responsável pela gestão administrativa do contrato, assim como receber o repasse referente ao mês vigente;
- xv. Oferecer suporte aos cuidadores e auxiliar na organização do cotidiano do trabalho;
- xvi. Disponibilizar-se a guarida por telefone em situações de urgência;

- xvii. Em situações de emergência dirigir-se à RT sempre que necessário, a fim de oferecer suporte ao morador e ao cuidador, ou seja, em situações de agravo clínico ou de crise, e nos casos em que for avaliada a necessidade, acionar o CAPS e/ou outros dispositivos e parceiros territoriais.

b. Cuidadores:

Deverão:

- i. Acompanhar pacientes em processo de desinstitucionalização, através da criação de condições para criação de vínculo e viabilização de ações territoriais, orientadas pelo coordenador das RTs e acompanhante terapêutico;
- ii. Realizar, sempre junto com os moradores, de acordo com as possibilidades e desejos singulares de cada um deles, compras em supermercado, idas à feira, compras pessoais, entre outras;
- iii. Estimular os moradores na realização de ações que os envolvam e respeitar as diferentes formas de estar na vida, e, portanto, de lidar com as ofertas e demandas;
- iv. Promover, junto com o acompanhantes terapêuticos, passeios e eventos, individuais e/ou coletivos, que envolvam à utilização de recursos próprios a vida na cidade (ônibus, trem, metrô, táxi, caminhada, entre outros), como qualquer outro cidadão;
- v. Acompanhar os moradores com menor autonomia a consultas médicas, odontológicas e outras;
- vi. Acompanhar os moradores com menor grau de autonomia ao atendimento no CAPS de referência e outros projetos comunitários nos quais esteja inserido;
- vii. Planejar, organizar e orientar os moradores, sempre que necessário, quanto à arrumação e composição da casa, visando unicamente aspectos básicos de cuidado e convivência de cuidado, sem no entanto, impor formas e medidas de controle e funcionamento oriundos de uma visão apriorística,

preconcebida, simplificada do que seja casa e daquilo que signifique morar para cada sujeito, bem como reabilitação e autonomia.

- viii. Auxiliar os moradores na feitura das refeições, promovendo e estimulando-os no cuidado e confecção de sua própria comida.

Certamente em uma mesma casa, nem todos estarão dispostos a isso, considerando-se além das diferenças quanto ao pragmatismo e autonomia, o próprio desejo de cada um. Porém, há que se encontrar (junto deles) em cada casa/RT atividades de interesse e responsabilidade para cada um. Esse é um processo a ser construído compartilhadamente.

- ix. Cuidar responsabilmente dos recursos financeiros daqueles moradores que ainda não possuem autonomia para o manejo do dinheiro sozinho, prestando contas adequadamente, conforme orientação do coordenador do seguimento e do acompanhante terapêutico, que mensalmente fará a conferência e atestação dos gastos, notas, etc;
- x. Estimular, orientar e contribuir com os moradores no sentido do cuidado de si;
- xi. Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador do seguimento.
- xii. Em caso de urgência/emergência médica o funcionário do prestador em serviço deverá encaminhar o morador à Unidade de Saúde (AMA 24 HS, Pronto Socorro ou Hospital mais próximo), no momento da ocorrência.
- xiii. Enviar mensalmente ao Gestor do Contrato - SMS carta de solicitação de pagamento pelos serviços prestados, dirigida ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E documentos de regularidade fiscal e tributária (certidões válidas), necessários à instrução do processo de pagamento;

Das responsabilidades da Área Técnica da Saúde Mental:

- Avaliar e encaminhar os pacientes elegíveis para os Serviços Residenciais Terapêuticos;
- Indicar os CAPS para os quais cada Serviço Residencial Terapêutico deverá ser referenciado, podendo fazer, quando necessário, alteração do referenciamento;
- Encaminhar solicitação de credenciamento das moradias junto ao Ministério da Saúde;
- Alimentar dos sistemas de informação do Ministério da Saúde com os dados dos seus moradores de cada Residência Terapêutica Tipo II, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011, fornecidos pelo CAPS de referência;
- Emitir mensalmente ATESTADOS CONSOLIDADOS (por Instituição e/ou por região), referente aos serviços prestados, conforme modelo neste Manual, e enviá-los ao Gestor do Contrato;
- Comunicar ao Gestor do Contrato NORMAS E/OU PORTARIAS que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao Contrato;
- Comunicar ao Gestor do Contrato ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES de prestação dos serviços firmadas no contrato inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao Contrato;
 - i. A Área Técnica da Saúde Mental – SMS deverá comunicar eventual mudança de endereço de moradia ao Gestor do Contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- Enviar ao Gestor do Contrato manifestação sobre prorrogação do Contrato **2 (DOIS) MESES** antes da data de expiração da vigência do mesmo;
- Fornecer informações técnicas ao Gestor do Contrato, quando solicitado;
- Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- Submeter ao gestor municipal relatório sobre o acompanhamento de cada beneficiário;
- Fornecer informações ao Ministério da Saúde e enviar relatórios, sempre que necessário.
- Designar:

1. **Coordenador:** profissional do CAPS, indicado pela CONTRATANTE para cada Residência Terapêutica tipo II, ao qual caberá:
 - i. Organizar, promover e supervisionar as ações e recursos necessários à execução das atribuições empreendidas pela equipe de seguimento, e, pertinentes ao trabalho cotidiano nas RTs;
 - ii. Estabelecer, observar e orientar o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com a orientação estabelecida pelas Leis e Portarias que regem o trabalho em Saúde Mental e especificamente nos dispositivos residenciais; em consonância com as diretrizes de trabalho formuladas pelo município através da Superintendência de Saúde Mental; e de acordo com o Projeto Terapêutico Singular de cada paciente do CAPS que é morador em uma RT ou Moradia Assistida;
 - iii. Acompanhar e analisar os indicadores de desempenho de sua equipe, definindo planos, em conjunto com cada profissional, para promover a melhoria contínua dos serviços prestados;
 - iv. Organizar e promover a manutenção de ambiente e clima de trabalho que favoreça a ambiência, e deste modo, o aprimoramento da equipe através do trabalho compartilhado e do protagonismo de cada um dos profissionais, além do incentivo a criatividade no manejo das situações difíceis vivenciadas no dia-a-dia do trabalho;
 - v. Cuidar da emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento dos documentos e informações das Residências Terapêuticas, de forma a assegurar a sua recuperação e preservação, bem como o sigilo e a institucionalidade;
 - vi. Manter-se atualizado em relação à legislação específicas, notas técnicas, produções científicas, relatos de experiência, entre outras contribuições que possam favorecer a boa prática;
 - vii. Encorajar e disponibilizar carga horária para participação em atividades de capacitação que venham a agregar conhecimento técnico e reflexivo, agregando valor qualitativo ao trabalho;
 - viii. Agenciar a articulação com o CAPS por meio dos técnicos de referência de cada um dos moradores das RTs que são seus pacientes, ao mesmo tempo garantindo a privacidade no que concerne a intimidade da casa e do morar;

- ix. Promover a conexão com outros dispositivos de atenção e cuidado do território de cada uma das RTs sejam no âmbito da saúde, educação, assistência social, justiça ou outros que se fizerem necessários;
- x. Estimular a aproximação e vinculação familiar sempre que possível e desejável pelo morador;
- xi. Apresentar à Área Técnica da Saúde Mental - SMS toda a documentação necessária para habilitação de cada Residência Terapêutica Tipo II junto ao Ministério da Saúde até 30 dias do início dos serviços;
- xii. Alimentar os dados referentes a cada Residência Terapêutica e cada um dos seus moradores, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011.
- xiii. Participar mensalmente dos Fóruns regionais de saúde mental, cujo cronograma é estabelecido pela Área Técnica da Saúde Mental;
- xiv. Oferecer suporte à equipe interdisciplinar através de encontros periódicos coletivos para discussão de casos, de literatura técnica relacionada à temática do trabalho e outros recursos afins que possibilitem pensar as atividades, ações e cuidados dispensados. Espaço fundamental para se tratar também das afetações produzidas a partir das intensidades, encontros e desencontros na práxis com a psicose e no encontro com a cidade, que não é necessariamente acolhedora ou inclusiva, que se constitui como importante cenário para inúmeras angústias oriundas deste tipo de trabalho, que precisam de espaços de elaboração e cuidado;
- xv. Participação nos Grupos de Trabalho de Desinstitucionalização para construção coletiva de Projetos de saída para os pacientes institucionalizados, de referência territorial ao CAPS a que estão vinculados, e que terão como porta de saída Retorno Familiar, Residências Terapêuticas ou outras possibilidades a serem desenhadas pelos integrantes;
- xvi. Participar das reuniões de supervisão dos CAPS de referência e partilhar com a Direção do CAPS às situações difíceis, as tomadas de decisão e o acompanhamento do programa;
- xvii. Acompanhamento, conjunto com as referências dos CAPS e dos cuidadores, dos pacientes que forem indicados para RTs;

- xviii. Co-coordenação do grupo do CAPS preparatório para a desinstitucionalização dos pacientes institucionalizados ou que já residam fora da instituição e demandem o acompanhamento do dia-a-dia na casa e na cidade;
- xix. Zelar pela manutenção adequada das RTs, sanando problemas a medida que surgem e ocupando-se de planejar e executar os reparos avaliados como necessários;
- xx. Realizar acompanhamento dos moradores e visita às moradias, etc, quando se fizer necessário e desejável;
- xxi. Realizar reuniões com os moradores, e no próprio processo terapêutico desenvolvido junto ao CAPS (conforme recomendação da equipe técnica da Vigilância em Saúde COVISA/SMS), para abordar as questões relativas à higiene e condições de risco à saúde para que moradores entendam a importância de não acumular lixo, de consumir produtos na validade, de conservar os alimentos na geladeira, de eliminar condições que favorecem a proliferação do mosquito transmissor da Dengue (como pratinho nos vasos de plantas), dentre outros hábitos de proteção à saúde.
- xxii. Preencher e encaminhar ao Ministério da Saúde informações cadastrais necessárias dos beneficiários a serem incluídos no programa;
- xxiii. Providenciar transferência de moradores de Serviço Residencial Terapêutico, quando necessário;
- xxiv. Submeter os Projetos Terapêuticos específicos à Coordenação nacional de Saúde Mental (Portaria 106 - GM de 11 de fevereiro de 2011);

2.Técnico de Enfermagem do CAPS – SMS: considerando os Decretos que regulamentam e dispõem sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos, dizem respeito ao técnico de enfermagem as funções de nível médio técnico, nas RTs de Tipo II, sejam elas:

- i. Prestar assistência específica de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, sob a supervisão do enfermeiro do CAPS;
- ii. Prestar cuidados aos moradores das RTs, sob orientação e supervisão do coordenador das RTs;

- iii. Orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle;
 - iv. Colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos nas RTs, objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações;
 - v. Auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de auto-cuidado;
 - vi. Assessorar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene;
 - vii. Amparar os cuidadores na verificação dos sinais vitais e condições gerais daqueles moradores em que houver prescrição médica ou de enfermagem indicando a conduta;
 - viii. Participar da reunião da equipe de seguimento conforme orientação da coordenação do programa;
 - ix. Acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do coordenador e/ou acompanhantes terapêuticas;
 - x. Apoiar os cuidadores ao bom funcionamento e a dinâmica constante da casa;
 - xi. Contribuir ativamente para a integração da equipe de saúde;
 - xii. Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador do seguimento.
- 3. Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC:** coordenará o acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços contratados em cada região onde os Serviços Residenciais Terapêuticos estiverem instalados, a saber:

- i. Acompanhar os beneficiários inseridos no programa;
- ii. Emitir relatórios trimestrais do acompanhamento dos beneficiários a serem incluídos no programa, para monitoramento local da implantação do programa e seu desempenho e alcance de objetivos;
- iii. Notificar o Prestador de irregularidades/não conformidades na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para adequação;
- iv. Decorrido o prazo estabelecido para adequação, se não houver atendimento do requerido, comunicar à Área Técnica da Saúde Mental, e esta após ciência e manifestação, encaminhará ao Gestor do Contrato para que sejam tomadas as medidas previstas no presente contrato – Cláusula das Penalidades;
- v. Comunicar à área Técnica da Saúde Mental – SMS eventual necessidade de substituição de funcionário, com a devida justificativa e documentos comprobatórios (faltas frequente e injustificadas, tratar os moradores sem o devido respeito, assédio moral ou sexual, falta de controle ou apropriação de recursos oriundos de benefícios dos moradores, conduta profissional antiética, etc)
- vi. Acompanhar e avaliar mensalmente a QUALIDADE dos serviços prestados, por meio do **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**, e emitir parecer conclusivo, que será encaminhado à Área Técnica da Saúde Mental;
 1. Avaliar mensalmente cada moradia, por meio do **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**;
 2. O **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS** deverá ser encaminhado devidamente assinado pelo Coordenador da **Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC** responsável pela avaliação em cada região;
 3. Em caso de prestação insatisfatória dos serviços, a **Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC** deverá comunicar formalmente a Área Técnica da Saúde Mental - SMS (com a devida justificativa técnica e documentos comprobatórios), e esta após análise deverá indicar a penalidade a ser aplicada (advertência, multa,

suspensão ou interrupção dos serviços) e encaminhar ao Gestor do Contrato para as providências necessárias;

4. Comunicar à Área Técnica da Saúde Mental - SMS quaisquer alterações das condições de prestação dos serviços firmadas no contrato inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Das responsabilidades do Gestor do Contrato:

- Receber mensalmente solicitação de pagamento e documentos fiscais enviados pelo Prestador;
- Receber ATESTADOS CONSOLIDADOS enviados mensalmente pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS, referentes aos serviços prestados, (por Prestador, por região), conforme modelo neste Manual.
- Receber **FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE CONSOLIDADOS** (por Prestador, por região), enviados quando necessário, pela **Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC**, após ciência e manifestação da Área Técnica da Saúde Mental com vistas à aplicação das penalidades previstas no contrato;
- Instruir mensalmente o processo de pagamento e encaminhar à Coordenação Financeira e Orçamentária;
 - i. Se houver comunicação de inadequação ou insuficiência na qualidade da prestação dos serviços apontada pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC, após ciência e manifestação da **Área Técnica da Saúde Mental – SMS**, encaminhar o Processo de pagamento para análise pela Assessoria Jurídica quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato, sendo garantido ao Prestador o direito de defesa;
- Mediante manifestação favorável da **Área Técnica da Saúde Mental – SMS** tomar as providências necessárias à prorrogação do Contrato.

AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

As residências terapêuticas constituem espaços de moradia coletiva dos indivíduos atendidos, e a organização desses locais é definida em conjunto entre os próprios moradores, respeitando-se a autonomia desses indivíduos. Há locais em que

eles em conjunto contratam uma faxineira, outros preferem executar a limpeza, outros gostam de cozinhar.

Entretanto cabe ao Contratado zelar pelas condições da moradia, limpeza e segurança dos moradores, bem como alimentação, limpeza, higiene pessoal, administração de medicamentos conforme e sob prescrição médica.

Ocorrendo não conformidade cabe à **Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC** notificar imediatamente o responsável pelo serviço, estabelecendo prazo para regularização conforme a gravidade de cada caso.

Não sendo providenciada a regularização a Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC deverá comunicar a Área Técnica da Saúde Mental/SMS com os documentos comprobatórios para ciência, manifestação e encaminhamento ao Gestor do Contrato. Os Serviços de Residência Terapêutica enquadram-se no CNAE 8720-4/99 e estão sujeitos à legislação sanitária - Código Sanitário do Município e normas técnicas específicas, quando houver.

A depender da inadequação poderão estar sujeitos às penalidades previstas no Código Sanitário, que variam de advertência a interdição dependendo da condição verificada, e da manutenção ou não das condições sanitárias inadequadas.

Instruções de avaliação:

Cabe à área Técnica da Saúde Mental, por meio dos integrantes das Comissões de Acompanhamento dos Contratos – CONAC em cada região, e com base no **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA**, efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a justificar tecnicamente a avaliação mensal da CONTRATADA.

A **Área Técnica da Saúde Mental – SMS** fará o acompanhamento das **avaliações qualitativas**, por meio de reuniões periódicas com os integrantes das Comissões de Acompanhamento dos Contratos – CONAC, para avaliação da conformidade na execução dos serviços.

A avaliação mensal deverá ser feita utilizando-se o formulário padronizado.

Quando na avaliação mensal da qualidade for atribuída nota 0 (zero) a um ou mais quesitos avaliados, a Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC deverá comunicar (por escrito) ao Interlocutor da Contratada, até 3 (três) dias após a avaliação do período, a(s) não conformidade(s) naquele período, para que sejam corrigidas.

A Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC deverá **monitorar a avaliação de cada item** para que, na ocorrência de notas 0 (zero):

- por 2 (duas) avaliações consecutivas ou
- 3 (três) alternadas

No período de **12 (doze) meses, em quaisquer dos itens avaliados**, a Área Técnica da Saúde Mental/SMS seja informada, e encaminhe memorando ao Gestor do Contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis (advertência, multa, rescisão contratual).

CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS

SIM: 1 ponto

NÃO: 0 ponto

NÃO SE APLICA: não pontua (não “contar” o item como avaliado)

ORIENTAÇÃO

- Mensalmente, até o **3º dia útil** do mês subsequente, a Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC da região deverá encaminhar o **FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EM CADA MORADIA**, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) se houver, à Coordenadoria Regional de Saúde;
- As Coordenadorias Regionais de Saúde deverão encaminhar mensalmente o **FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS** (por Prestador, por região) para a Área Técnica da Saúde Mental/SMS até o **5º dia útil** do mês subsequente.
- Os **FORMULÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS** enviados mensalmente pelas Comissões de

Acompanhamento dos Contratos – CONAC serão analisados pelo a Área Técnica da Saúde Mental - SMS.

- A Área Técnica da Saúde Mental - SMS deverá encaminhar mensalmente os **FORMULÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, CONSOLIDADOS** por região/Prestador, ao Gestor dos Contratos até o **7º dia útil** do mês subsequente.
- Cabe a Área Técnica da Saúde Mental - SMS com base em todos os **FORMULÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DA QUALIDADE** gerados durante o mês, consolidar mensalmente a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado.
- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, assinalar “**NÃO SE APLICA**”.
- Quando atribuída pontuação 0 (zero) a um ou mais quesitos avaliados, a Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC da região responsável pela acompanhamento do contrato, deverá comunicar ao Interlocutor da Contratada, até 3 (três) dias após a medição do período, à(s) não conformidade(s) naquele período de medição e avaliação, para que sejam corrigidas.
- Quando atribuída pontuação 0 (zero), e **NÃO** tendo sido solucionada(s) a(s) não conformidade(s), após comunicação ao Interlocutor da Contratada pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC da região responsável pelo acompanhamento do contrato, a Área Técnica da Saúde Mental da região, deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, juntamente com a Área Técnica da Saúde Mental - SMS, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação, com o objetivo de efetuar as correções necessárias.
- Se a Contratada solicitar prazo para o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela a Área Técnica da Saúde Mental - SMS que poderá ou não anuir. Se for concedido prazo para solução da(s) não conformidade(s), nesse período, o item não deve ser analisado.
- Em todos os casos será garantida a defesa prévia da Contratada, previamente à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

- Todas as reuniões deverão ser reduzidas a termo, e a ATA deverá estar assinada pelos participantes devidamente identificados.

CONCEITO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO PRESTADOR

- c) **SUFICIENTE** : quando o Prestador alcançar **98%** ou mais do total de pontos para os quesitos avaliados e ausência de penalidades;
- d) **INSUFICIENTE**: quando o Prestador não alcançar **98%** do total de pontos para os quesitos avaliados; poderá sofrer penalidades.

A **Área Técnica da Saúde Mental/SMS** poderá sugerir a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**: a Contratada poderá ser advertida por escrita, após considerações do Gestor do Contrato e juntadas cópias das avaliações no período na ocorrência de:
 - ✓ Conceito “INSUFICIENTE” por **02 (duas) avaliações locais subseqüentes**, na mesma moradia, ou **03 (três) alternadas** em qualquer moradia, no período de 12 meses.
- b) **Multa**: poderá ser aplicada multa à Contratada segundo cláusula específica do Contrato, após considerações do Gestor do Contrato, na ocorrência de:
 - ✓ Conceito “INSUFICIENTE” por **03 (três) avaliações subseqüentes**; ou **04 (quatro) alternadas**, referentes aos serviços uma determinada moradia, no período de 12 meses;
 - ✓ **04 PENALIDADES alternadas** referentes aos serviços de qualquer moradia no período de 12 meses, poderá gerar um conceito insuficiente **GLOBAL** pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS, independente da multa pela inexecução parcial.
- c) **Rescisão contratual**: poderá ser indicada a rescisão contratual por inadimplência no caso de:

Conceito “**INSUFICIENTE**” por 02 (duas) avaliações **GLOBAIS** subsequentes ou 03 (três) alternadas, na vigência do contrato.

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS
TERAPÊUTICOS**

PRESTADOR CONTRATADO:

REGIÃO:

ENDEREÇO DA MORADIA:

NÚMERO DE MORADORES:

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:

DATA

A – CONDIÇÕES DA MORADIA:

Estrutura física:

1. Os cômodos apresentam boas condições de conservação (pintura, vidros das janelas, ausência de infiltração ou mofo, ausência de rachaduras que evidenciem comprometimento da estrutura, etc)?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
2. O piso está em bom estado de conservação (sem descontinuidade e limpo)?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
3. Existem lâmpadas em todos os cômodos e elas estão funcionando?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
4. Os cômodos mantêm boas condições de ventilação?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
5. Os cômodos apresentam boas condições de iluminação?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
6. Os cômodos são mantidos mantidas limpos e organizados?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
7. As instalações elétricas estão em bom estado (sem fiação aparente ou fios desencapados)?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
8. Dispõe de água potável encanada para as atividades da vida diária (lavar, cozinhar, higiene pessoal, limpeza, etc)?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
9. Tem água aquecida nos chuveiros?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
10. Os móveis da sala de estar estão em bom estado de conservação?
 Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

11. As camas e colchões estão limpos e em bom estado de conservação?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

12. Mantém armários em quantidade suficiente para guardar roupas e objetos pessoais dos moradores?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

13. Os armários estão em bom estado de conservação, limpos e organizados?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

14. Cada quarto abriga no máximo 4 moradores?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

Acessibilidade e segurança:

15. Mantém barras de apoio para o idosos ou moradores com mobilidade reduzida no(s) utilizar o banheiro(s)?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

16. Mantém sistema de contenção em escadas (corrimão, guarda corpo/grade)?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

17. Mantém rampas de acesso para moradores com mobilidade reduzida?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

18. Mantém mecanismo para impedir o acesso à piscina, caso possua?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

19. No caso de sobrados ou edificações com mais de 2 andares, os moradores com mobilidade reduzida são mantidos nos cômodos do andar térreo?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

QUANTO AOS ELETRODOMÉSTICOS:

20. A geladeira está em bom estado de conservação, funcionando, limpa e organizada?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

21. O fogão (forno inclusive) está em bom estado de conservação, limpo e funcionando?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

22. A máquina de lavar roupa está em bom estado de conservação funcionado?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

23. O liquidificador está em bom estado de conservação funcionado?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

24. O chuveiro está em bom estado de conservação limpo e funcionado com água aquecida?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

25. O ferro de passar roupa está em bom estado de conservação limpo e funcionado?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

26. A televisão está em bom estado de conservação funcionado?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

Limpeza:

27. As dependências da moradia (sala, quartos, cozinha, banheiro) estão limpas e organizadas?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

28. As áreas externas estão livres de acúmulo de água parada (tampinhas, copos de plástico, entulho, etc) onde possa ocorrer proliferação do mosquito da dengue?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

29. Os resíduos são acondicionados de modo adequado (em cestos de lixo com sacos ou sacolas descartáveis)

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

30. As áreas externas estão limpas, sem a presença de lixo ou entulho?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

31. As áreas externas estão livres de mato?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

32. As áreas internas e externas estão livres materiais em desuso e inservíveis?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

33. As áreas externas estão livres de animais sinantrópicos, como mosquitos, ratos, aranhas, escorpiões, dentre outros?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

34. Os reservatórios/caixas d'água estão tampados?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

35. Os produtos utilizados na residência (como por exemplo: produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal) tem registro na ANVISA?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

B - ALIMENTAÇÃO:

36. Há estoque mínimo suficiente para garantir diariamente café da manhã, almoço e jantar aos moradores?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

37. Os alimentos no café da manhã, almoço e jantar são fornecidos em quantidade adequada?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

38. Os alimentos são armazenados em local apropriado (que evite a contaminação, por exemplo por produtos de limpeza)?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

39. Os alimentos são acondicionados em temperatura adequada?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

40. Os alimentos armazenados estão dentro do prazo de validade?

41. Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

42. O cardápio oferecido durante a semana é variado, evitando a monotonia?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

43. Dispõe de talheres, copos e louça em quantidade suficiente para os moradores, em bom estado de conservação e limpos?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

44. Dispõe de utensílios domésticos (panelas, facas, etc) em quantidade suficiente para o preparo das refeições, em bom estado de conservação e limpos?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

45. Dispõe de filtro de água?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

C - VESTUÁRIO E HIGIENE PESSOAL:

46. Os moradores dispõem de vestuário adequado á estação (inverno, verão), em bom estado de conservação e limpo?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

47. Os lençóis, travesseiros e cobertores de uso individual estão disponíveis, em quantidade suficiente, bom estado de conservação e limpos?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

48. As toalhas de banho e rosto, de uso individual estão disponíveis em quantidade suficiente, em bom estado de conservação e limpas?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

49. Os produtos de higiene pessoal (escova de dentes, pentes, creme dental, shampoo, sabonete, desodorante, aparelho de barbear, absorventes femininos, papel higiênico, etc) estão disponíveis, em quantidade mínima suficiente?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

D - QUANTO AOS MEDICAMENTOS:

50. Os medicamentos são armazenados de forma segura e adequada?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

51. Os medicamentos são armazenados conforme as condições estabelecidas pelo próprio fabricante do medicamento?

52. **Medicamento termolábil, por exemplo, deve ser acondicionado na geladeira*

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

E - QUANTO À PROMOÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

53. Os medicamentos prescritos estão disponíveis em quantidade suficiente para cada morador, de modo a evitar interrupção do tratamento?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

54. . Dispõe de mecanismo de registro individualizado dos medicamentos administrados?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

55. Os medicamentos são administrados conforme prescrição médica?

- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
56. Os moradores tem liberdade de entrar e sair da moradia, sem restrição de horário?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
57. Os moradores tem liberdade de escolher o que comer, vestir, onde ir, etc?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
58. Os moradores foram encaminhados/acompanhados à Serviço de Saúde em caso de intercorrência clínica, cirúrgica ou psiquiátrica?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
59. Os moradores foram encaminhados imediatamente á Pronto Socorro ou Hospital em caso doença grave ou emergência (se houver)?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
60. Os familiares ou responsáveis legais foram informados da ocorrência de intercorrência clínica, cirúrgica ou psiquiátrica (se houver) no máximo em 24 horas após?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
61. Os familiares ou responsáveis legais foram informados da ocorrência de evasão ou óbito de morador no máximo em 24 horas após a ocorrência?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
62. A Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC foi informada da ocorrência de intercorrência clínica, cirúrgica ou psiquiátrica no máximo em 24 horas após?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
63. A Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC foi informada da ocorrência de evasão ou óbito de morador no máximo em 24 horas após a ocorrência?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

F - QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

**Obrigatórios de acordo com a Portaria GM 3.090 de 23 de dezembro de 2011.*

64. Dispõe de, no mínimo, 5 (cinco) cuidadores para cada moradia em regime de escala?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica
65. Os cuidadores cumprem com as suas atribuições?
- Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

66. Os cuidadores tratam os moradores com respeito e educação?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

67. Dispõe de 1 Supervisor para cada moradia diariamente?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

68. O Supervisor cumpre com as suas atribuições?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

69. No caso de falta, licença médica, férias, etc de funcionários, o Prestador providenciou substituição imediata?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

70. No caso de mudança do interlocutor do Prestador a Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC foi comunicada imediatamente?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

71. Quando solicitado pela Área Técnica da Saúde Mental – SMS, houve substituição do funcionário, no máximo, em 24 horas?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

G - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS - CONAC

72. Durante o exercício das suas funções os integrantes da Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC foram tratados com educação e respeito?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

73. Durante o exercício das suas funções os integrantes da Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC tiveram livre acesso às dependências da moradia?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

74. Durante o exercício das suas funções os integrantes da Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CONAC receberam todas as informações, relatórios e planilhas solicitadas?

Sim (1 ponto) Não (0 Ponto) Não se aplica

COMUNICAÇÃO DE INTERCORRÊNCIAS

No caso de **falecimento** do morador o grupo de trabalho (Equipe de Desinstitucionalização, equipe do Caps e do SRT) deverá incluir novo morador no SRT no prazo máximo de 3 meses, período necessário para trabalhar o luto e a entrada de um novo morador. Durante este período a Instituição contratada fará jus à 80% do valor mensal referente àquele morador. A partir do 1º dia do quarto mês subsequente, deixará de receber a remuneração, e poderá ser incluído novo morador na vaga ociosa.

No caso de **evasão** ou **desaparecimento** de um dos moradores, grupo de trabalho (Equipe de Desinstitucionalização, equipe do CAPS e do SRT) deverá articular a busca deste morador por um período de 3 meses. Não sendo localizado ou não havendo retorno do morador, após este prazo poderá ser incluído novo morador.

Durante este período a Instituição contratada fará jus à 80% do valor mensal referente àquele morador. A partir do 1º dia do quarto mês subsequente, deixará de receber a remuneração, e poderá ser incluído novo morador na vaga ociosa.

A comunicação de intercorrência deverá ser feita em **3 VIAS**: uma para a Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC, uma para a Área Técnica da Saúde Mental/SMS e a terceira para arquivamento na Instituição contratada.

No caso de **FALECIMENTO** de morador anexar **CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO EMITIDA PELO CARTÓRIO**, a qual deverá ser arquivada pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS, juntamente com o comunicado e recibo de entrega.

A via original deverá ser entregue à familiar ou responsável, mediante recibo de entrega, para as providências necessárias (requerimento de pensão, inventário, etc).

Remetente: Nome da instituição

Endereço do SRT:

Coordenadoria Regional de Saúde:

CAPS de referência:

Telefone: 1) Instituição

2) Serviço Residencial Terapêutico ou do Responsável

Email: 1) da Instituição

2) Serviço Residencial Terapêutico ou do Responsável

Destinatário: Comissão de Acompanhamento dos Contratos – CONAC

C/ cópia: Área Técnica da Saúde Mental /Secretaria Municipal de Saúde

Venho pelo presente informar que (Nome completo do morador) evadiu-se em/...../..... // foi internado no Hospital/PS no Pronto Socorro/enfermaria de Clínica Médica/Cirurgia/Ortopedia/Psiquiatria/UTI,etc devido à intercorrência clínica / cirúrgica / psiquiátrica // faleceu no dia/...../..... àshoras / foi sepultado dia/...../..... no Cemitério Quadra Sepultura nº..... // tendo sido comunicado o Sr(a) familiar/responsável legal.

(Acrescentar outras informações que julgar relevantes)

Assinatura

Nome completo do responsável pela informação

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Eu _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____ retirei em ____/____/____ Certidão de Óbito de (Nome do morador que foi a óbito), emitida peloº Cartório de

Assinatura

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE /IRREGULARIDADE

Deverá ser feita em 2 (duas) vias, conforme modelo: 1 para o Prestador e a outra devidamente assinada pelo funcionário da Instituição contratada que recebeu a notificação para arquivamento pela CONAC. Cabe ao funcionário que receber e assinar a via que ficará com a CONAC tomar as providencias para encaminhar a notificação ao Diretor/Responsável da Instituição contratada.

Modelo na página seguinte.

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE/IRREGULARIDADE

Destinatário: Nome da Instituição:.....

Endereço da moradia:

Remetente: CONAC Coordenadoria Regional de Saúde

Vimos pela presente notificar V. S^a que(ex: chuveiro está sem água aquecida/ medicamentos armazenado em condições inadequadas/ faltas repetidas e injustificadas ao trabalho do funcionário...../ etc, etc), devendo ser providenciado o conserto / adequação no armazenamento/ advertência ao funcionário...../ etc no prazo máximo de ...horas/dias.

O não atendimento ao requerido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES**, à critério da Assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

São Paulo, de de 2015

Assinatura

Nome completo legível – RF:

Coordenador do Serviço Residencial Terapêutico

Recebi em de de 2015

Assinatura

Nome completo (legível) do Funcionário da Instituição

8								
9								
10								
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS								
Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:								

2 - Endereço da moradia:									
	Nome do morador	Data de Nascimento	Sexo	CPF	Data de Entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui	Valor a ser pago referente ao morador	Observação
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS									

Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:								
3 - Endereço da moradia:								
Nome do morador	Data de Nascimento	Sexo	CPF	Data de Entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui	Valor a ser pago referente ao morador	Observação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS								
Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:								
Valor total referente à xxx moradias no mês de de 2015:						R\$		

Data:

Assinatura

**Nome completo do responsável pela
informação**

CPF:

De acordo:

Assinatura

**Nome completo do Diretor Técnico da
Instituição**

CPF:

**MODELO DE ATESTADO DA CONAC PARA ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE
MENTAL - SMS**

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenadoria Regional de Saúde

Memorando /2015 –CONAC/CRS.....

Remetente:

Interessado: Instituição

Assunto: Avaliação dos Serviços Prestados / 2015

Destinatário: Área Técnica da Saúde Mental

Conforme documentação protocolada nesta **CRS/CONAC** pela **Instituição** referente às ações pactuadas e desenvolvidas no período de/...../..... a/...../....., cumpre informar que:

Os serviços prestados pela entidade em epígrafe, sob nossa supervisão e fiscalização, **foram considerados executadas a contento / não foram executados à contento**, estando / não estando de acordo com o plano de trabalho estabelecido, e segue anexa a documentação comprobatória:

1. Relação de moradores por moradia, com o respectivo valor a ser pago
2. Avaliação mensal da qualidade
3. Planilha de controle da utilização de recursos dos cartões de benefícios de cada morador
4. Relatório mensal de acompanhamento/atividades de cada paciente.

São Paulo , de 2015

Assinatura

Coordenador(a)/CONAC Nome Completo

**MODELO DE ATESTADO DA ÁREA TÉCNICA DA SAÚDE MENTAL – SMS
PARA O GESTOR DO CONTRATO**

São Paulo, de de 2015

REMETENTE: Área Técnica da Saúde Mental - SMS

Interessado: NOME DO PRESTADOR

Assunto: Avaliação dos Serviços Residenciais Terapêuticos da CRS

Destinatário: Gestor do Contrato

Atestamos, para os devidos fins, que os Serviços Residenciais Terapêuticos da Coordenadoria Regional de Saúde realizados pelo **PRESTADOR**..... **no período de (dia) a (dia) de (mês) de 2015** foram executadas **a contento**, estando os documentos comprobatórios (relatórios recebidos e analisados) arquivados nesta **Área Técnica da Saúde Mental/SMS** e que o valor aprovado para pagamento é R\$....., conforme tabela abaixo:

**Nome da Instituição.....
CRS/Região.....**

Endereço das moradias:	Nº de moradores	Valor aprovado
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Rua, nº..... Bairro.....		R\$
Valor total aprovado para pagamento mês...../2015		R\$

Assinatura

Nome completo
Área Técnica da Saúde Mental

Papel timbrado da Instituição

Nome da Instituição.....

**Relação de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental – SMS
(Mês) de 2015**

1 - Endereço da moradia:									
	Nome do morador	Data de Nascimento	Sexo	CPF	Data de Entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui	Valor a ser pago referente ao morador	Observação
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS									
Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:									

2 - Endereço da moradia:

8									
9									
10									
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS									
Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:									
4 - Endereço da moradia:									
	Nome do morador	Data de Nascimento	Sexo	CPF	Data de Entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui	Valor a ser pago referente ao morador	Observação
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
Nº de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental /SMS									
Valor conforme Cláusula Doze - do Valores, § 3º:									
Valor total referente àxxx moradias no mês de de 2015:							R\$		

Data:

Assinatura

**Nome completo do responsável pela
informação**

CPF:

De acordo:

Assinatura

**Nome completo do Diretor Técnico
da Instituição**

CPF:

Papel timbrado da Instituição

Nome da Instituição.....

Relatório mensal de utilização de recursos oriundos de benefícios do morador

Destinatário: Área Técnica da Saúde Mental - SMS

Nome completo do morador

Endereço da Residência Terapêutica

Data de Nascimento

Sexo

CPF

Endereço da moradia:

Instruções: Utilizar uma planilha para cada morador, por mês. Imprimir 2 vias, uma das quais para envio mensalmente à CONAC/Área Técnica da Saúde Mental - SMS; e outra para arquivo na Instituição os juntamente com os comprovantes para apresentação em caso de auditoria.

(Mês) de 2015

Nº	Dia	Descrição da despesa	Valor	Comprovante	Observação
1	1	Ônibus ida e volta	R\$ 7,00		
2	1	Metrô ida e volta	R\$ 7,00		
3	1	Entrada cinema	R\$ 35,00		
4	1	Refrigerante	R\$ 3,50		
5	1	Pipoca	R\$ 5,00		
6	12	Ônibus visita ao Parque das Cerejeiras	R\$ 7,00		
7	12	Sanduiche	R\$ 9,00		
8	12	Água	R\$ 2,50		
9	12	Suco	R\$ 8,00		
10	25	1 cota (1/10) para compra de TV Led de 56"	R\$ 312,00		
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					

18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				

Total no mês de de

Data:

Assinatura

Nome completo do responsável pela informação

CPF:

De acordo:

Assinatura

Nome completo do Diretor Técnico da Instituição

CPF: